

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 4 de dezembro de 2008



JOÃO BITA

FINANÇAS - Proposta foi analisada e aprovada pelos deputados que integram o colegiado. Parecer favorável permitiu que projeto seguisse para apreciação na reunião plenária

Mais de 70 cidades terão acesso à telefonia celular

Benefício fiscal concedido pelo Executivo visa estimular interesse das operadoras

Um montante de R\$ 17,5 milhões possibilitará o acesso de pernambucanos de 76 municípios à telefonia celular. A verba, segundo o Governo do Estado, será repassada às empresas do setor por meio de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A iniciativa objetiva atrair para localidades como Alagoinha, Flores, Itaquitinga e Vertentes as operadoras do segmento. A proposta, de autoria do Poder Executivo, está prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 909/08 e recebeu parecer favorável

dos deputados na reunião plenária de ontem, em primeira discussão.

Pela manhã, o texto também foi acatado pela Co-

Alagoinha e Flores são algumas das beneficiadas

missão de Finanças, Orçamento e Tributação da Casa. No encontro do colegiado, o diretor de Tributação e Orientação da Secretaria da

Fazenda, Roldão Barreto, ressaltou que a idéia é contemplar a população de localidades que sequer possuem estrutura para a oferta do serviço.

Barreto informou, também, que a renúncia fiscal não trará prejuízos aos cofres públicos. “Acreditamos que, em dois anos, recuperaremos o valor concedido com o crédito presumido. Afinal, a ampliação da telefonia móvel representará uma arrecadação de ICMS maior”, ponderou.

As empresas terão dez meses para utilizar o benefício. Para tanto, devem requerer o incentivo fiscal à

Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectma), apresentando projeto específico para cada cidade. Somente depois da aprovação estadual, a operadora poderá instalar equipamento para a cobertura de telefonia. Segundo Barreto, não caberá ao Estado dizer a ordem dos municípios a serem contemplados. “Dependerá da procura de cada companhia”, acrescentou.

Ainda na reunião ordinária de Finanças, os parlamentares aprovaram os pareceres gerais e as redações finais das emendas sugeridas ao Projeto de Lei Orça-

mentária Anual nº 736/08, de autoria do Poder Executivo. A matéria contém as metas do Governo do Estado para o Orçamento de R\$

LOA e PPA seguem hoje para o Plenário

16,15 bilhões, no exercício fiscal de 2009. O colegiado também acatou os pareceres gerais e as redações finais da revisão do Plano Plurianual.

Ambas as propostas serão apreciadas na reunião plenária de hoje.

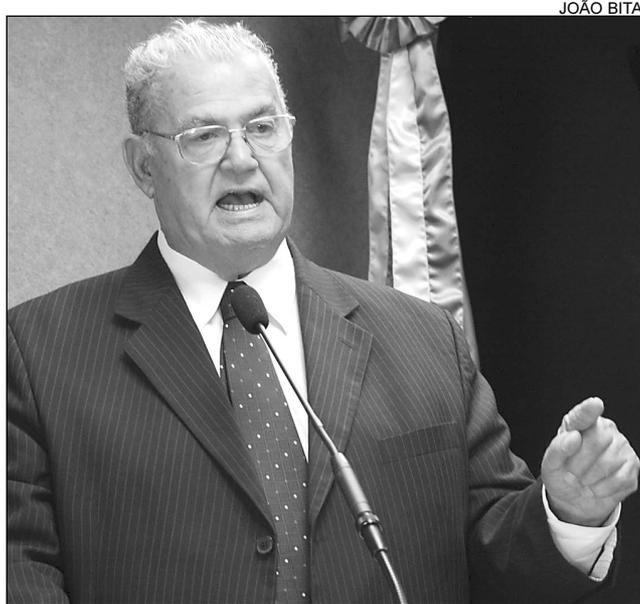
O presidente da Comissão, deputado Geraldo Coelho (PTB), enalteceu a atuação do grupo durante a análise das matérias relativas à receita do Estado. O parlamentar fez um balanço positivo da apreciação das 1.245 emendas sugeridas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. “Apesar da quantidade de sugestões, conseguimos avaliar bem as propostas, resultando em um total de 774 emendas acatadas”, comentou. O colegiado aprovou ainda outras 14 proposições.

Faltam recursos para Projeto de Irrigação do Ibimirim

Desafio é beneficiar 8.500 hectares. Hoje, apenas 1.110 hectares são contemplados

Preocupado com a falta de investimento no Projeto de Irrigação Ibimirim, inserido no Eixo Leste da Transposição do Rio São Francisco, o deputado Geraldo Coelho (PTB) solicitou ao governador Eduardo Campos a liberação de mais recursos para acelerar as obras. Iniciado em 1977, após a inauguração do Açude do Poço da Cruz, o projeto foi paralisado, em 1992, voltando a funcionar somente com pequeno volume de água, em 2002. Geraldo destacou que, se houvesse o repasse de R\$ 40 milhões, seria possível irrigar 8.500 hectares, com a utilização de 16 metros cúbicos por segundo, e, assim, criar 30 mil empregos. Atualmente, apenas 1.100 hectares são beneficiados, gerando 565 empregos.

O parlamentar ressaltou que participou de uma reunião no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), no último dia 2. Foi recebido por Fernando Alcântara, Eldon Arraes e Vera Lúcia Correia e tomou conhecimento da dimensão do projeto. A medida pretende revitalizar o açude com dois grandes canais de 30 quilômetros cada e mais 800 quilômetros de canais secundários.



DESAPONTADO - Coelho visitou local e externou a opinião

Hoje, a irrigação é feita por gravidade e consome dez mil litros por hectare/hora, quando a tecnologia atual é de apenas 500 litros/hora. Para Coelho, se acontecer a irrigação dos 8.500 hectares previstos no projeto, com a tecnologia de gotejamento ou de microaspersão, o consumo de água será de apenas quatro metros cúbicos por segundo. Com a nova tecnologia, usando 16 metros cúbicos/segundo, a área irrigada será ampliada para 30 mil hectares.

“Minha experiência na área é muito grande. Sou engenheiro civil e participo ativamente da maior ati-

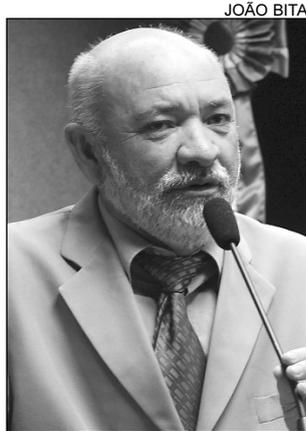
vidade de irrigação que representa a grandeza da economia do Vale do São Francisco, tendo como Pólo as cidades de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA). Em Ibimirim, minha frustração foi muito grande”, lamentou.

O parlamentar solicitou ao líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PT), que agende uma audiência com o governador Eduardo Campos, a fim de debater com o gestor estadual o problema. “Na campanha eleitoral, o governador demonstrou interesse no projeto. Quero colaborar com o Poder Executivo”, observou.

Apoio às vítimas da seca

A mobilização do País para ajudar as vítimas das enchentes em Santa Catarina foi abordada, ontem, na reunião plenária da Alepe. O deputado Esmeraldo Santos (PR) expressou solidariedade às vítimas da tragédia, que acarretou a morte de 117 pessoas e o desaparecimento de outras 60. Entretanto, solicitou atenção com os que, em Pernambuco, enfrentam a estiagem.

O parlamentar destacou a mobilização do Governo Federal, das grandes emissoras nacionais de televisão (*Globo, Record e Bandei-*



ESMERALDO - Razões e, inclusive, da Casa Joaquim Nabuco, que destinará parte dos produtos

arrecadados para a Campanha Natal sem Fome dos Sonhos, da Ação da Cidadania, aos desabrigados de Santa Catarina.

“Em Pernambuco, os moradores das cidades de São Caetano, Cachoeirinha, Agrestina, Jupí e Ibirajuba sofrem com a falta d’água. Muitas vezes, esquecemos de ser solidários com os próprios pernambucanos”, alertou.

O republicano fez um apelo em prol da regularização do abastecimento de água na Agreste e no Sertão.

Bringel sugere medidas para garantir água no Araripe

A necessidade de reforçar o abastecimento d’água nos municípios da região do Araripe, no Sertão, foi apresentada pelo deputado Bringel (PSDB). Apesar da implantação da Adutora do Oeste, várias cidades não são beneficiadas e, por isso, outras medidas precisam ser adotadas. O parlamentar solicitou que a Compesa execute algumas derivações da Adutora do Oeste, a fim de beneficiar diversas comunidades.

Para Bringel, os Governos Estadual e Federal devem estudar propostas para a problemática, poupando, assim, os recursos públicos que, anualmente, são utilizadas para a distribuição de água em carro-pipa. “Acompanhamos a festa dos Executivos Fed-



COMPESA - Derivações da Adutora do Oeste são a solução

ral e Estadual pela universalização da energia elétrica em Pernambuco. Espero que seja dado o mesmo tratamento para o abastecimento d’água”, observou,

solicitando apoio ao governador Eduardo Campos e ao secretário estadual de Recursos Hídricos e presidente da Compesa, João Bosco.

Exército coordena Operação Pipa

O Exército Brasileiro e o Governo Federal estão realizando, pelo décimo ano consecutivo, uma ação que objetiva distribuir água potável por todo o Nordeste, a Operação Pipa. O programa é realizado com o intuito de amenizar o sofrimento da população que enfrenta o problema da seca. Em Pernambuco, 23 municípios são atendidos.

“O Exército estendeu a mão amiga, passou a colaborar com a população e se responsabilizou pelo planejamento, coordenação e fiscalização da busca, transporte, desinfecção e distribuição da água por meio de carros-pipa alugados”, destacou, ontem, o deputado José Alves (PDT), que tratou do assunto.

Atualmente, o Comando Militar do Nordeste (CMNE), com sede no Recife, é o responsável por

direcionar o produto para unidades militares. No Estado, existem seis organizações do setor, situadas no Recife, Olinda, Garanhuns, Petrolina e São Bento do Una. Todas têm a tarefa de apoiar a operação fornecendo suporte aos municípios carentes. “Estão de parabéns os Gover-

nos Federal e Estadual pelo esforço que vêm fazendo, e o Exército Brasileiro, na pessoa do comandante do CMNE, general-de-exército Marius Teixeira Neto, pelo compromisso e seriedade”, pontuou Alves.

Para o município ser incluído no programa de abastecimento, deve decretar estado de emergência ou de calamidade pública e buscar o reconhecimento do Governo Estadual para que este informe a situação ao Ministério da Integração.

A Companhia de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe) é responsável por receber os pedidos dos gestores municipais. O parlamentar informou, ainda, que o CMNE disponibilizou dois telefones para denunciar possíveis irregularidades na Operação Pipa: o (81) 2129.6134 e o 2129.6187.



DESTAQUE - José Alves

Saúde aborda Síndrome Pós-Pólio

Desafio é criar associação para orientar sobre doença

Pouco estudada no Brasil e motivo de muitas controvérsias entre os profissionais de saúde, a Síndrome Pós-Pólio foi tema da audiência pública promovida pela Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa, na manhã de ontem. A doença é uma desordem do sistema nervoso e se manifesta em indivíduos infectados pelo vírus da poliomielite, mais conhecida como paralisia infantil.

Os sintomas aparecem décadas após a contaminação pela poliomielite e se caracterizam por fraqueza muscular progressiva, fadiga, dores musculares e nas articulações. As limitações levam à diminuição da capacidade funcional do indivíduo em tarefas simples do dia-a-dia. Alguns pacientes também podem desenvolver dificuldades de deglutição e respiração.

O pesquisador e vice-presidente da Associação Brasileira da Síndrome Pós-Pólio (Abrasp), Abrahão Quadros, fez uma explanação detalhada sobre a enfermidade. “A literatura médica existente sobre essa desordem neurológica ainda não fornece informações muito claras e



DADOS - Abrahão Quadros (E) detalhou o que existe na literatura médica sobre o assunto

consensuais sobre o diagnóstico. Embora existam registros de casos da patologia, desde o século 19, eventos como este promovido pela Alepe são muito importantes para fomentar os esclarecimentos necessários e a divulgação da doença”, ressaltou.

De acordo com a professora do setor de Neurologia e Neuropediatria da Faculdade Integrada do Recife (FIR) Maria Perfecta Duran, o total desconhecimento dos profissionais médicos a respeito da doença dificulta a prevenção.

“Geralmente, os sintomas são associados ao estresse e à depressão por causa da sobrecarga dos músculos”, disse, informando que a hidroterapia é o carro-chefe do tratamento.

No Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado ontem, o presidente da Comissão de Saúde, deputado Airinho (PSB), enfatizou a importância do debate. “Nosso objetivo é ajudar a divulgar e organizar uma associação que vai tratar, exclusivamente, da Síndrome Pós-Pólio”, assegurou.

O parlamentar entregou ao palestrante Abrahão Quadros o Livro *Resgate Pernambucano* e a escultura de um caboclo-de-lança, símbolo do Maracatu Rural.

Preocupada com a saúde pública, a deputada Nadegi Queiroz (PMN) defendeu a ampliação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família para diagnosticar doenças pouco conhecidas como a pós-pólio. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais também participaram do debate.

Administração

Bônus para docentes com melhor desempenho

Servidores da rede estadual de ensino que se empenharem para melhorar a educação no Estado poderão ser beneficiados com o Projeto de Lei nº 912/08, de autoria do Poder Executivo, que modifica o artigo 3º da Lei nº 13.486 de julho de 2008. A matéria institui o Bônus de Desempenho Educacional (BDE) em todo o Estado e foi aprovada, ontem, na Comissão de

ção será dada ao professor que conseguir um bom desempenho de seus alunos em sala de aula. A iniciativa serve também para estimular a categoria a proporcionar um ensino de melhor qualidade”, ponderou.

Administradora Pública da Casa.

O BDE terá periodicidade anual e será distribuído entre servidores premiados. O valor será

correspondente a, no máximo, o somatório do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de todos os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

Para o presidente do colegiado, deputado Mavial Cavalcanti (DEM), a proposição é fundamental. “Essa gratifica-

ção será dada ao professor que conseguir um bom desempenho de seus alunos em sala de aula. A iniciativa serve também para estimular a categoria a proporcionar um ensino de melhor qualidade”, ponderou.

Durante a reunião, parlamentares da Comissão também aprovaram 19 matérias, entre elas, a de nº 919/08, de autoria do presidente da Alepe, deputado

Guilherme Uchoa (PDT), denominando Edifício João Negromonte Filho o novo prédio que será construído no Parlamento Estadual. A

matéria foi relatada pelo deputado Eduardo Porto (PTdoB).

“Essa é uma justa homenagem à memória do amigo e deputado João Negromonte, que teve uma participação importante no Assembléia Legislativa. Ele foi primeiro-secretário da Casa por três biênios”, lembrou Mavial Cavalcanti. João Negromonte faleceu no último dia 16.

Cidadania

Salgueiro conquista Selo Unicef

A cidade de Salgueiro, localizada a 518 quilômetros do Recife, recebeu, mais uma vez, o Selo Unicef Município Aprovado. Assim como a localidade, outras 1.127 concorreram à edição 2007/2008 do prêmio. Do total de prefeituras que aderiram à proposta, somente 259 conquistaram o reconhecimento da entidade internacional. O deputado Airinho (PSB) parabenizou, no Grande Expediente de ontem, a atual gestora de Salgueiro, Cleuza Pereira, e o prefeito eleito, Marcones Libório - ambos do PSB.

A premiação reconhece as cidades que se esforçam para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes



PRÊMIO - Airinho elogiou atual gestora e prefeito eleito

brasileiros, conforme lembrou o parlamentar socialista. “O resultado demonstra o compromisso da Prefeitura com a construção da cidadania, no Semi-Árido bra-

sileiro”, ressaltou. A iniciativa, de acordo com Airinho, começou no Estado do Ceará.

Hoje, o projeto também conta com a participação de

Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. A solenidade de entrega do Selo ocorreu na última terça-feira, durante a reunião do Fórum de Governadores do Nordeste, no Palácio do Campo das Princesas.

Estiveram no encontro o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o governador do Estado, Eduardo Campos, e a representante do Unicef no Brasil, Marie Pierre. Ministros, governadores, prefeitos da região do Semi-Árido e autoridades da sociedade civil também compareceram.



IMPORTÂNCIA - Parlamentares acataram proposição

Oposição e Governo voltam a debater violência no Estado

Hoje, Comissão de Cidadania reavalia resultados do Pacto pela Vida

A violência está sem controle no Estado, na avaliação da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Ontem, a parlamentar criticou a falta de resultados do Pacto pela Vida e lamentou mais um arrastão ocorrido na Zona Norte do Recife, o segundo realizado em aproximadamente 15 dias. “É como se os marginais tivessem o controle da situação”, frisou. Em pronunciamento, o deputado Alberto Feitosa (PR) defendeu o Executivo Estadual. “Em dois anos, não dá para solucionar os problemas deixados nos oito anos da gestão anterior”, frisou.

A ação dos marginais, na última terça-feira, ocorreu na Rua Carneiro Vilela, por volta das 19h45, no bairro dos Aflitos, e durou cerca de cinco minutos. A rua é próxima à Telles de Júnior, no Rosa-rinho, onde aconteceu o primeiro arrastão.

De maio a outubro deste ano, foram registrados, no Estado, 2.210 assassinatos, 52 a mais que o praticado no mesmo período de 2007, de acordo com dados publicados pelo *site Pebody Count* e repassados pela tucana. “O governador prometeu resolver a situação, entretanto, passados mais de dois anos, a realidade só piora”, analisou, acrescentando que, “diariamente, na tribuna da Casa, deputados, inclusive da base governista, reclamam da insegurança em seus municípios”.

Alberto Feitosa falou da herança deixada pelo Governo Jarbas e citou iniciativas do governador Eduardo Campos (PSB) visando coibir a criminalidade. “Agora, Pernambuco tem um plano para a segurança pública alinhado com outros setores como as Secretarias de Desenvolvimento Social, da Juventude e da Mulher”, afirmou, ressaltando, também, o estí-



TEREZINHA E FEITOSA - Tucana cobrou ações efetivas. Feitosa rebateu e responsabilizou antiga gestão pelas dificuldades

mulo dado às várias categorias profissionais. “Finalmente, os policiais civis e militares terão um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, uma antiga reivindicação”, comentou. Os projetos, de autoria do Executivo, estão tramitando na Casa.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho e Miriam Lacerda, ambos do

DEM, e Edson Vieira (PSDC) endossaram as críticas de Terezinha. Coutinho questionou a postura da Prefeitura do Recife no combate à marginalidade e registrou que o ataque dos bandidos aconteceu próximo ao local onde Eduardo Campos e a comitiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) havia passado minutos antes. “Em Ca-



ruaru, no Agreste, 12 pessoas são assassinadas mensalmente na cidade”, informou Miriam.

O Pastor Cleiton Colins (PSC), Eriberto Medeiros (PTC), Coronel José Alves (PDT) e Airinho (PSB) argumentaram que a violência não é uma questão localizada. “É preciso mostrar também os resultados positivos no enfren-

tamento da criminalidade no Estado”, avaliou Colins. Eriberto destacou a aquisição de viaturas, reformas nas delegacias e o aumento do número de policiais, entre outras iniciativas. “O governador recebeu a polícia desaparelhada”, assegurou Airinho. “A criminalidade é um problema difícil de ser resolvido”, frisou.



POLICIAMENTO - Vieira cobrou aumento do efetivo

Crimes aterrorizam Santa Cruz do Capibaribe

A violência em Santa Cruz do Capibaribe, Agreste pernambucano, motivou o discurso do deputado Edson Vieira (PSDC), ontem, na Alepe. Segundo o parlamentar, somente este ano, ocorreram 37 homicídios na cidade e no distrito de São Domingos, que pertence ao município de São Bento do Una.

“Em 2005, dez homicídios foram registrados. No ano seguinte, 23 e, em 2007, foram 25 crimes semelhantes. A população está preocupada com o crescimento da violência”, observou o parlamentar.

Vieira destacou que, com a chegada das festas de fim de ano, Santa Cruz, assim como Toritama e Ca-

ruaru, integra o Pólo de Confecções e recebe mais turistas e compradores. “Temos que olhar com carinho a região e dar um basta na criminalidade. Assim, não perderemos clientes nem prejudicaremos a economia”, pontuou, acrescentando que, recentemente, o município havia se tornado destaque por passar um

período de 160 dias sem homicídios.

O parlamentar também fez um apelo para que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social, aumente o efetivo policial na região. “Li nos jornais que, no Recife, 600 novos policiais vão ser contratados para a segurança, mas nenhum irá para o Interior”, lamentou.

Desenvolvimento

Trabalhadores marcham em Brasília

A realização da 5ª Marcha Nacional da Classe Trabalhadora, ontem, em Brasília, foi registrada pela deputada Teresa Leitão (PT). A petista elogiou a iniciativa que, este ano, teve como tema *Desenvolvimento e Valorização do Trabalho*. A petista saudou a organização do evento. “Solidarizo-me com

a importância da pauta proposta, desejando êxito no alcance das justas reivindicações”, frisou.

Os manifestantes, em passeata até o Congresso, defenderam medidas de combate à crise econômica como a redução de juros e fomento aos investimentos nas áreas sociais e de infra-

estrutura. “A marcha também incorpora as bandeiras do reajuste da tabela do Imposto de Renda, fazendo justiça tributária a partir de novas faixas de contribuição com descontos progressivos; além da defesa do piso salarial nacional do Magistério e o reconhecimento do pré-sal como pa-

trimônio nacional”, informou.

A redução da jornada de trabalho sem diminuição do salário e a ratificação das Convenções Internacionais do Trabalho (OIT), que asseguram o direito à negociação coletiva no serviço público, também integram a pauta.



PAUTA - Teresa Leitão citou e apoiou reivindicações

Lei

LEI Nº 13.649, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, atualmente vagos:

I – do Grupo Ocupacional de Controle Externo:

- a) 30 (trinta) cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas;
b) 12 (doze) cargos de Técnico de Inspeção de Obras Públicas;
c) 1 (um) cargo de Programador de Computador;

II – do Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo: 2 (dois) cargos de Agente de Segurança.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de que trata o artigo anterior, os seguintes cargos, com vencimentos, atribuições e requisitos para provimento estabelecidos na Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004:

I – no Grupo Ocupacional de Controle Externo:

- a) 18 (dezoito) cargos de Auditor das Contas Públicas;
b) 10 (dez) cargos de Inspetor de Obras Públicas;
c) 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas;

II – no Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo: 10 (dez) cargos de Assistente Técnico de Informática e Administração.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 03 de dezembro de 2008.**

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 04 de dezembro de 2008, às 09:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3017/2008
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 735/2008, de autoria do Poder Executivo, que revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3019/2008
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008, de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2008

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, PEDRO EURICO E SOLDADO MOISÉS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA E CARLOS SANTANA, RESPECTIVAMENTE. LIDAS, SÃO APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DO CORRENTE. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DOUTORA NADEGI, QUE DESTACA O DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS, CELEBRADO NO DIA DE ONTEM, SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA MIRIAM LACERDA PARA RELATAR A VIAGEM DA QUAL PARTICIPOU EM MISSÃO EMPRESARIAL COM DESTINO À ÍNDIA E AOS EMIRADOS ÁRABES, PROMOVIDA NO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FECOMERCIO-PE, OPINANDO QUE A MISSÃO FOI PROVEITOSA PARA O ESTADO PORQUE PERMITIU UM CONTATO MAIS ESTREITO ENTRE EMPRESÁRIOS INDIANOS E PERNAMBUCANOS. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS SOLICITA PROVIDÊNCIAS URGENTES AOS SENHORES EDUARDO CAMPOS E SERVILHO PAIVA, RESPECTIVAMENTE GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO, NO SENTIDO DE REDUZIREM A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, RELATANDO DOIS CASOS RECENTES DE HOMICÍDIO OCORRIDOS NO MUNICÍPIO, DESTACANDO O ASSASSINATO DA SENHORA ANA CAROLINA FARDALDO, PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE. A SEGUIR, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS PARABENIZA OS DEPUTADOS ELEITOS AOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA AS DUAS ÚLTIMAS SESSÕES LEGISLATIVAS DESTA LEGISLATURA, ESPECIALMENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA DESTACA O PROJETO DO GOVERNO DO ESTADO QUE ESTABELECE REGRAS PARA A PROMOÇÃO DE PRAÇAS QUE INTEGRAM AS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO, EXPLICANDO QUE A MEDIDA SEGUE DIRETRIZES DO PROGRAMA “PACTO PELA VIDA” E DESTACANDO O INEDITISMO DO PROJETO EM RELAÇÃO AOS OUTROS ESTADOS DO PAÍS. OCUPA A TRIBUNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA DESTACAR A IMPORTÂNCIA DO DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS, RELATANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B) e Ricardo Teobaldo (PSDB), membros titulares, e Antônio Moraes (PSDB), Carla Lapa (PSB), Esmeraldo Santos (PR), Alberto Feitosa (PR) e Terezinha Nunes (PSDB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **04 de dezembro 2008 (quinta-feira) às 10:00 horas**, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I, do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão sendo discutidos os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 909/2008** que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação;
- Projeto de Lei nº 864/2008** que dispõe sobre o Programa Polícia Instantânea, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências.
- Projeto de Lei nº 865/2008** que dispõe sobre o Programa Cidadão conectado com a Polícia, no âmbito do Estado de Pernambuco, contendo outras providências.

Recife, 02 de dezembro de 2008.

Deputado Airinho de Sá Carvalho
Vice-presidente da Comissão de Ciências,
Tecnologia e Informática

DO CORRENTE NESTA CASA, PROMOVIDA PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE DEFESA DA CIDADANIA, DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE SAÚDE, A QUAL DISCUTIU O PROJETO “SAÚDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS”, DO GOVERNO FEDERAL. FINALIZANDO, APELA AOS DEPUTADOS DESTA CASA QUE SE ELEGERAM AO CARGO DE PREFEITO NO PLEITO DO ANO CORRENTE QUE IMPLANTEM NA GESTÃO MUNICIPAL O PROJETO. VEM À TRIBUNA O DEPUTADO LUCIANO MOURA PARA DESTACAR A VISITA DO SENHOR LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, AO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMENTANDO O COMPROMISSO DO PRESIDENTE COM A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” E RELATANDO QUE ELE COBROU MAIOR FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL – E DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE – PARA QUE A ELETRIFICAÇÃO RURAL SEJA CEM POR CENTO ATENDIDA. CONTINUANDO, ELOGIA A DECISÃO DO PRESIDENTE DE AUMENTAR O NÚMERO DE CASAS A SEREM INCLUÍDAS EM PROJETO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE OLINDA. FINALIZANDO, PARABENIZA OS DEPUTADOS ELEITOS PARA OS CARGOS DA MESA DIRETORA. LOGO APÓS, O DEPUTADO GERALDO COELHO RELATA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO DO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE FLORESTA PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL DESTA CASA SOBRE AS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. CONTINUANDO, OPINA QUE A TRANSPOSIÇÃO MOVIMENTARÁ A ECONOMIA DO ESTADO, GERANDO EMPREGO E RENDA, E AUMENTARÁ A ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO. FINALIZANDO, INFORMA QUE VISITOU AS OBRAS DO CANAL DO EIXO LESTE. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE INFORMA QUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ANUNCIOU QUE ENCAMINHARÁ UM PROJETO DE LEI EM DEFESA DOS PLANTADORES DE CANA. FINALIZANDO, RESSALTA O APOIO DO SENHOR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, MINISTRO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, À CATEGORIA. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDEDO A PALAVRA AO ÚNICO ORADOR INSCRITO, DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE RELATA A VIAGEM DA QUAL PARTICIPOU EM MISSÃO EMPRESARIAL COM DESTINO À ÍNDIA E AOS EMIRADOS ÁRABES, PROMOVIDA NO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FECOMERCIO-PE. CONTINUANDO, INFORMA OS BAIXOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE REGISTRADOS NA ÍNDIA E ESTABELECE UMA COMPARAÇÃO COM A VIOLÊNCIA ENFRENTADA NO BRASIL. FINALIZANDO, LAMENTA A EXPLORAÇÃO DESORDENADA DE PETRÓLEO E A DESSALINIZAÇÃO DA ÁGUA DO MAR NOS EMIRADOS ÁRABES, OPINANDO QUE ESSES FATOS PODEM VIR A CAUSAR UM DESASTRE ECOLÓGICO. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, MIRIAM LACERDA E GERALDO COELHO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 2884/2008 A 2895/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 320/2008, 830/2008, 834/2008, 835/2008, 837/2008 A 843/2008 E 882/2008, RESPECTIVAMENTE. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 887/2008, DISCUTEM-NO OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E MAVIAEL CAVALCANTI, E ISALTINO NASCIMENTO, APARTEADO PELOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, TEREZINHA NUNES E CIRO COELHO. NÃO MAIS HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (39 (TRINTA E NOVE) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, JOÃO DA COSTA, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (10 (DEZ) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 910/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (39 (TRINTA E TRÊS) PARLAMENTARES), VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AUGUSTO COUTINHO, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, MAVIAEL CAVALCANTI E MIRIAM LACERDA (6 (SEIS) PARLAMENTARES) E

DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, JOÃO DA COSTA, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (10 (DEZ) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA COMPLEMENTAR Nº 887/2008, TENDO JUSTIFICADO SEU VOTO O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (39 (TRINTA E NOVE) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, JOÃO DA COSTA, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (10 (DEZ) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 910/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (39 (TRINTA E NOVE) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, JOÃO DA COSTA, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (10 (DEZ) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 889/2008 E 896/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Cirolino Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Audiotagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

APARTEADO PELOS DEPUTADOS CIRO COELHO E TEREZINHA NUNES, SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AUGUSTO COUTINHO, CIRO COELHO, TEREZINHA NUNES, MIRIAM LACERDA E MAVIAEL CAVALCANTI. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 690/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 716/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 717/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 773/2008, 775/2008, 828/2008 E 836/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 844/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, EDSON VIEIRA, ADELMO DUARTE, TEREZINHA NUNES E ANTÔNIO FIGUEIRÓA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 892/2008 A 895/2008, 897/2008, 899/2008 E 900/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 901/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, SENDO APROVADO CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, EDSON VIEIRA, TEREZINHA NUNES, MAVIAEL CAVALCANTI E ADELMO DUARTE. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 902/2008. ABERTA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 917/2008, NÃO HAVENDO QUEM O QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA, INFORMANDO QUE O MESMO IRÁ A VOTAÇÃO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (41 (QUARENTA E UM) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, JOÃO DA COSTA, PEDRO EURICO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (8 (OITO) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 917/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 920/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2596/2008 A 2600/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2765/2008 A 2772/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2601/2008 A 2608/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2773/2008 A 2779/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO VOTOS DE APLAUSOS AO GRUPO PROVIDER PELA CONQUISTA DO PRÊMIO NACIONAL DE TELE-SERVIÇOS E À SENHORA JORNALISTA PAULA FONTENELLE PELO LANÇAMENTO DO LIVRO DE SUA AUTORIA "SUICÍDIO: O FUTURO INTERROMPIDO" E VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ARQUITETA JANETE FERREIRA DA COSTA. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM NO POVOADO DE JURUBEBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA. PELO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM O ENVIO DE CARROS-PIPA AO MUNICÍPIO DE JUPI. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NO SENTIDO DE DOTAREM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE DE UM AEROPORTO INDUSTRIAL. PELO DEPUTADO CIRO COELHO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR NELSON MOURA. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO PELA INICIATIVA DE ATUAÇÃO COM MOTOS COM O PRINCIPAL OBJETIVO DE SOCORRER ACIDENTES DE TRÂNSITO. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DO LEITE NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO RESIDENCIAL GREGÓRIO BEZERRA DE MURIBECA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO E DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE INCLUIREM NO PROGRAMA SOPA AMIGA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO RESIDENCIAL GREGÓRIO BEZERRA DE MURIBECA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO VOTO DE

PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ARQUITETA JANETE COSTA BORSOI. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTO DE APLAUSOS À SENHORA ATANÁSIA DA COSTA PELA ATUAÇÃO COMO PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ APELO AOS SENHORES MINISTRO DA CULTURA, GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO, PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO E PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE INCLUIREM NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO OS EVENTOS "SAÚDE DE GONZAGÃO" E ANIVERSÁRIO DE LUIZ GONZAGA. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO E PRESIDENTES DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A REFORMA DA ADUTORA LOCALIZADA NAS SERRAS DO BREJO SANTO ANTÔNIO E DO ARARIPE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, E A INSTALAÇÃO DE UM CATÁ-VENTO E A RECUPERAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR NO SÍTIO BARREIROS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA. SÃO DEFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE OS REQUERIMENTOS NºS 2780/2008 A 2787/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO REQUERIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE TRANSPORTES DO ESTADO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 874/2008. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS REQUERIMENTOS DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 1 A 4 E SUPRESSIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 904/2008. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 921/2008, APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. (O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 920/2008, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM O RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 300 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 (para 2º Turno) ao Projeto de Lei Complementar nº 888/2008, que Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2911 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 821, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2912 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 883, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2913, 2915, 2916, 2917, 2918, 2919, 2944, 2975, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983 E 2984 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 887, 889, 896, 902, 905, 910, 920, 885, 890, 891, 906, 909, 911, 912 e 913.
A Imprimir.

PARECER Nº 2914 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 888, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2920, 2930, 2931, 2932, 2934, 2937, 2940 E 2941 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 920, 885, 890, 891, 907, 912, 915 e 916.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2921 E 2948 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 845 e 911.
A Imprimir.

PARECER Nº 2922 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 459.
A Imprimir.

PARECER Nº 2923 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 543.
A Imprimir.

PARECER Nº 2924 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 551, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2925 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 799, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2926 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei

Complementar nº 820, juntamente com a Emenda nº 02 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2927 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 820.
A Imprimir.

PARECER Nº 2928 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 884, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2929 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 884.
A Imprimir.

PARECER Nº 2933 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 904, juntamente com as Emendas nºs de 06 a 12 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2935 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 908.
A Imprimir.

PARECER Nº 2936 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 908.
A Imprimir.

PARECER Nº 2938 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 913, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2939 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 914, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2942 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 918, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2943 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 919, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2945, 2970, 2971, 2972, 2991, 2992, 2993, 2994, 2996, 2998, 2999, 3000, 3001 E 3002 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 920, 906, 909, 911, 885, 890, 891, 903, 907, 912, 903, 914, 915 e 916.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2946 E 2947 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 889 e 896.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2949, 2950, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964 E 2965 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 690, 691, 773, 775, 828, 836, 844, 892, 893, 894, 895, 897, 899, 900 e 901.
A Imprimir.

PARECER Nº 2951 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 716.
A Imprimir.

PARECER Nº 2952 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 717.
A Imprimir.

PARECER Nº 2966 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 884, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2967 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 827.
A Imprimir.

PARECER Nº 2968 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 827.
A Imprimir.

PARECER Nº 2969 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 886, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2973 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 820, juntamente com a Emenda nº 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2974 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 884, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2976 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 886, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2977 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 888.
A Imprimir.

PARECER Nº 2985 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 888.
A Imprimir.

PARECER Nº 2986 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 888.
A Imprimir.

PARECER Nº 2987 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 908, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2988 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 909.
A Imprimir.

PARECER Nº 2989 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 827.
A Imprimir.

PARECER Nº 2990 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 908, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2995 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 904, juntamente com as Emendas de nºs 06 a 12.
A Imprimir.

PARECER Nº 2997 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 908, juntamente com a Emenda de nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 3003 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 919, juntamente com a Emenda de nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 3004 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 845.
A Imprimir.

PARECER Nº 3005 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 771, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03.
A Imprimir.

PARECER Nº 3006 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 772, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03.
A Imprimir.

PARECER Nº 3007 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 913, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03.
A Imprimir.

TELEGRAMA - DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2690, do Deputado Alberto Feitosa. De-se conhecimento àquele Parlamentar.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2968/2008

Comissão de Administração Pública
Subemenda Substitutiva nº 01, à emenda nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 827/2008.
Origem: Primeira Comissão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE SUBSTITUI INTEGRALMENTE A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 827/2008. ATENDIDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1-Está nesta Comissão a subemenda Substitutiva nº 01 à emenda Modificativa nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 827/2008, o qual abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado;

2-Parecer do relator

2.1- A proposta é oriunda da Primeira Comissão que tem a prerrogativa de detectar a ilegalidade ou inconstitucionalidade das propostas em tramitação;

2.2- A mudança prevista é no sentido de retroagir os efeitos da lei proveniente da proposta original ao dia 01 de novembro de 2008;

2.3- Portanto, esta relatoria entende que a proposta, ora analisada, deve ser aprovada, pois contribui para liberar em tempo hábil os R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinados à Secretaria de educação, que servirão para complementar a folha de pagamento dos funcionários daquela Secretaria.

Esmeraldo Santos
Deputado

3- Conclusão da Comissão

3.1- Considerando as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação da Subemenda nº 01 à emenda nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 827/2008.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2969/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E DAS ÁREAS ADJACENTES ÀS RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELAGADAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, POR EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA OU PARTICULARES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 268, de 20 de novembro de 2008, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização deste Poder Legislativo no sentido de disciplinar o ordenamento e o uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais, das rodovias federais delegadas e das áreas a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço tem por finalidade, a regulamentação das faixas de domínio e áreas adjacentes às rodovias sendo fundamental ao interesse público primário, sob quatro focos distintos: O Projeto de Lei em estudo constituirá uma importante fonte de receitas para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco. Outrossim, deve-se frisar que tal fonte de receita insere-se no rol daquelas consideradas mais justas, pois apenas atingirá aquelas pessoas ou entidades que efetivamente se beneficiam das faixas de domínio e das suas áreas adjacentes. Assim, só paga a taxa e a remuneração fixadas no Projeto de Lei aqueles que diretamente se beneficiam do espaço público. A população, como um todo, não será afetada, muito pelo contrário, será beneficiada;

2.3- Por outro lado, é indiscutível que a regulamentação contribuirá, de maneira importante, para assegurar uma maior segurança nas rodovias estaduais e federais delegadas. O DER terá ainda mais condições de monitorar a correta e segura, utilização das faixas de domínio e adotar medidas capazes de coibir práticas contrárias às normas de segurança. O Projeto de Lei fixa, ainda, penalidades àquelas pessoas ou entidades que venham a se utilizar, de forma indevida, das faixas de domínio e áreas adjacentes;

2.4- Vale ressaltar que a regulamentação e o monitoramento efetivo da utilização das faixas de domínio e áreas adjacentes permitirão à Administração acompanhar de forma ainda mais próxima o movimento das entidades propulsoras de infra-estrutura no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.5- A proposição em análise recebeu no âmbito da Primeira Comissão a Emenda Modificativa Nº 01/2008, com o fito de alterar a redação do inciso III do artigo 11, do Projeto de Lei em comento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

III – haverá isenção do pagamento da remuneração pelo uso e da taxa de vistoria quando o ocupante não puder recolhe-las sem comprometer a viabilidade do seu negócio ou a subsistência de sua família, desde que seja comprovada essa circunstância.”

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse público, com instituição de medidas que irão melhorar a malha viária do Estado de Pernambuco, com a utilização de recursos na conservação e manutenção das rodovias estaduais e federais delegadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2008, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2008, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2970/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES

COM VEÍCULOS AUTOMOTORRES NOVOS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 288, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de prorrogar, de 31 de dezembro de 2008 para 31 de dezembro de 2009, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190/2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicletas, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334/2003, e alterações;

2.2- De acordo com Mensagem do Governo encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual;

2.3- Esclarece ainda, que com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor e atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2971/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS PARA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 291, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa, com o objetivo de conceder crédito presumido do ICMS a empresas concessionárias de serviço de telecomunicação, relativamente às prestações de serviço na modalidade telefonia móvel celular, que apresentem plano de expansão da respectiva prestação de serviços em municípios do Estado de Pernambuco não atendidos pelo referido serviço;

2.2- De acordo com Mensagem do Governo, a medida proposta visa permitir, mediante a concessão de benefício fiscal, o fomento à expansão do serviço de telefonia móvel celular nos municípios indicados, com a conseqüente criação de oportunidades de investimentos e desenvolvimento tecnológico;

2.3- Esclarece ainda, que com a presente medida, estima-se a renúncia de arrecadação da ordem de R\$ R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), no exercício de 2009, podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2008 a 2010, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE. Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que se

encontra em consonância com a legislação em vigor e atende às normas que regem a Administração Pública.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2972/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 293, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

2.1- A proposição trata de matéria Constituir a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, instituição financeira que irá beneficiar a população deste Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a criação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, em face dos esforços que empreendemos, com a estreita colaboração do Poder Legislativo, para modernizar e dinamizar a economia do Estado de Pernambuco;

2.2- conforme Mensagem Governamental a iniciativa em estudo tem por finalidade instituir a criação da Agência de Fomento é, seguramente, um marco importante na história do Estado de Pernambuco, fazendo parte de um novo ciclo de desenvolvimento e progresso, caracterizado pela implantação de grandes projetos estruturadores, a interiorização do desenvolvimento e o reforço a expansão das economias locais;

2.3- A instituição da referida Agência busca, sobretudo, alavancar o desenvolvimento equilibrado, harmônico e sustentável, integrando os investimentos públicos e privados para inserir no mercado parcelas crescentes da população. Ainda, tem por objetivo social a realização de ações de fomento econômico e social no Estado de Pernambuco, incluindo a realização de financiamentos para investimentos fixos e mistos, podendo praticar todas as modalidades operacionais previstas nas normas do Banco Central do Brasil;

2.4- Registra-se que a Agência de Fomento que propomos não substituirá nem concorrerá com os bancos públicos e privados, porquanto objetiva adicionar novos recursos e realizar operações que não são oferecidas por essas instituições de forma rotineira, a exemplo dos financiamentos para o desenvolvimento da capacidade empresarial, capacitação gerencial e técnica, desenvolvimento de produtos, modernização tecnológica e mercadológica, implantação de sistemas de controle de qualidade e de certificação técnica;

2.5 – A proposta estabelece, ainda, que a Agência de Fomento objeto da proposição em comento, deverá ser definitivamente constituída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação de seus estatutos e demais atos condizentes com as normas do Banco Central do Brasil, que será, também, é uma instituição financeira subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do Banco Central do Brasil;

2.6- A sociedade de que trata o artigo 1º da referida proposição terá sede e foro na Capital do Estado e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios em outras cidades, em conformidade com a legislação do Banco Central do Brasil. Ressalta-se que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico fixa autorizada a adotar, com a assistência dos demais órgãos do Estado, as providências necessárias à constituição e ao funcionamento da Agência, nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com instituição de medidas que irão propiciar maior acesso à população aos financiamentos necessários, no âmbito do estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2973/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao projeto de lei ordinária n.º820/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº820/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através do Ofício n.º544/2008-GP de 10 de novembro de 2008, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jones Figueiredo Alves.

O presente Projeto de Lei introduz modificações na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que materializa o Código de Organização Judiciária do Estado.

2. Parecer do Relator

A presente proposição traz diversas alterações de ordem administrativa ao código de Organização Judiciária do Estado.

O impacto financeiro da proposição em análise será de R\$12.602.876,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2009 e de R\$11.523.411,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e onze reais) para o exercício 2010.

Com a implantação do referido projeto as despesas com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça do Estado e Pernambuco alcançarão 4,1% e 3,9% da Receita Corrente Líquida estimada para o Estado em 2009 e 2010 respectivamente, permanecendo abaixo do limite prudencial, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 5,7%.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º820/2008, oriundo do Poder Judiciário, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02, acompanhando a rejeição no mérito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**820/2008** de autoria do Poder Judiciário do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02, acompanhando a rejeição no mérito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2974/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 884/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 884/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 266, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado..

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco doar, com encargo, ao Município da Cidade do Recife, área de terra medindo 17.565,38m² (dezessete mil e quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Maurício de Nassau, s/nº, Bairro do Cordeiro, nesta Capital, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

A doação do imóvel de que trata este artigo fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos e de Escritório Local, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, pela Prefeitura da Cidade do Recife.

O imóvel objeto de doação destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto nesta Lei, sob pena de resolução da doação do imóvel de que trata a presente lei, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.

2. Parecer do Relator

A cessão de uso de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente dos seus artigos 4º, § 1º e 15, inciso IV.

Não há considerações a serem feitas quanto às questões financeiras, orçamentárias ou tributárias.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 884/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico e a Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 884/2008, de autoria do Governador do Estado, juntamente com as alterações propostas no seio da Primeira Comissão, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico e a Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2975/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: dispõe sobre o Projeto “PE NO FUTURO”, no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 885/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 267, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado..

A matéria pretende colher autorização legislativa para implementação do Projeto PE no Futuro, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Esse projeto está vinculado ao Programa “Acesso à Educação Básica de Qualidade” e tem o objetivo de promover a capacitação e a qualificação de jovens da Rede Pública Estadual de Ensino, visando:

- I – o reforço de escolaridade;
- II – o ingresso na universidade;
- III – o ingresso no mercado de trabalho.

É ressaltada na mensagem governamental a importância desse projeto, inclusive na formação, qualificação e profissionalização de adolescentes, jovens e adultos, para inserção no mercado de trabalho originado de novos empreendimentos estruturadores do Complexo Industrial e Portuário de Suape, pólo farmoquímico, pólo têxtil, alimentício, dentre outros.

Aos professores integrantes desse projeto será concedida a Bolsa Tutoria mensal, enquanto que os alunos farão jus a bolsa-qualificação.

Segundo o artigo 6º da matéria as despesas decorrentes da presente Lei serão objeto de suplementação orçamentária a ser encaminhada à Assembléia Legislativa mediante projeto de lei específico.

2. Parecer do Relator

Levando em conta a importância social e econômica desse investimento na educação e capacitação profissional da juventude, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 885/2008, originado do Poder Executivo.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 885/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, André Campos, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2976/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º886/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, antes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º886/2008,

originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º268/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei em por objetivo disciplinar o ordenamento e o uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais, das rodovias federais delegadas e das áreas a elas adjacentes.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa pretende disciplinar o ordenamento e o uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais, das rodovias federais delegadas e das áreas a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

O presente Projeto de Lei foi precedido de estudo técnico específico, no âmbito do DER, se apresenta em consonância com os parâmetros conceituais e materiais estabelecidos pelo DNIT, especialmente, os constantes da Resolução nº 11/2008 e contribuirá para a melhoria da malha viária do Estado de Pernambuco, com a utilização dos recursos na conservação e manutenção das rodovias estaduais e federais delegadas.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º886/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2008 apresentada pela Comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**886/2008** de origem do **Poder Executivo**, juntamente com a Emenda Modificativa nº**01/2008** apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2978/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º890/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º890/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º272/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 4.500 (quatro mil e quinhentos) servidores, ativos e aposentados, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa organizar estruturas salariais, implantar planos de cargos, carreiras e vencimentos e elimina abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional, e é também fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos servidores públicos civis do Estado.

A dimensão financeira do presente Projeto entrará em discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará aumento de despesa a sua aprovação por esse Parlamento.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 890/2008, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º **890/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2979/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º891/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Institui, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º891/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º273/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da administração indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 7.000 (sete mil) servidores, ativos e aposentados, da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual – Fundacional e Autárquica.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa organizar estruturas salariais, implantar planos de cargos, carreiras e vencimentos e elimina abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional, e é também fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos servidores públicos civis do Estado.

A dimensão financeira do presente Projeto entrará em discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará aumento de despesa a sua aprovação por esse Parlamento.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º891/2008, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º**891/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (6) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2980/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º906/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º906/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º288/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei em por objetivo prorrogar o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa prorrogar, de 31 de dezembro de 2008 para 31 de dezembro de 2009, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga

tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º906/2008, originado do Poder Executivo.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**906/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2981/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008

Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação. Pela aprovação.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 291/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder crédito presumido do ICMS a empresa concessionária de serviço de telecomunicação, relativamente à prestações de serviço na modalidade telefonia móvel celular.

2. Parecer do Relator

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

Regimento Interno:

“Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.”

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

São características e requisitos trazidos no bojo do benefício ora proposto:

somente poderá ser utilizado por empresa que obtenha aprovação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA de projeto para disponibilização de serviço de telefonia móvel celular em municípios do Estado de Pernambuco não atendidos pelo mencionado serviço, relacionados no Anexo Único do referido Projeto de Lei;

não deverá ultrapassar, durante o respectivo prazo de fruição, o valor de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais);

-ser proporcional à quantidade dos citados municípios, efetivamente contemplados com a disponibilização do mencionado serviço, tomando-se por base o valor a que se refere o item anterior;

-corresponderá ao percentual de 25% (vinte por cento) sobre o saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal, limitado a 20% (vinte por cento) do valor citado no item anterior;

-terá prazo de fruição máximo de 10 (dez) meses, devendo o respectivo termo inicial ser definido em decreto do Poder Executivo;

-somente será aproveitado por empresa que utilizar, para disponibilização dos serviços referidos, apenas equipamentos de sua propriedade.

A presente medida induz a renúncia de arrecadação do ICMS estimada em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), contudo, pode esta perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita no exercício 2008-2010, estando incluso nos benefícios fiscais em geral. Não afetará esta renúncia as metas de resultados fiscais previstos na LDO, tampouco a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria em epígrafe ampara-se no art. 14, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange matérias que tratam de renúncia de Receita, com também que não afetarão a estimativa de Receita da Lei Orçamentária nem as metas de resultados fiscais previstos no anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LRF

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

l - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 4.º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

(§1º...)
§ 2.º O Anexo conterá, ainda:
(IV...)
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

“Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.”

Diante dos motivos explicitados, opino de que o Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008, de origem do Poder Executivo, seja pela **APROVAÇÃO**.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 909/2008, de origem do Poder Executivo.

Parecer Nº 2982/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º911/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas.
Pela Aprovação.

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º911/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º293/2008, de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei em por objetivo a criação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise visa criar a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, que realizará financiamentos e viabilizará empreendimentos dentro das prioridades do Estado de Pernambuco, atendendo às necessidades específicas dos diversos segmentos de produtores e empresas envolvidos, desenvolvendo a rede de fornecedores das cadeias produtivas formadas no entorno dos grandes investimentos atraídos pelo Estado, financiando a organização, operação e expansão dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, e patrocinando programas de micro-crédito para segmentos florescentes da economia do Estado, tudo feito de forma integrada com os esforços dos entes públicos e privados atuantes nos programas de desenvolvimento econômico e social.

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco está sendo concebida e estruturada dentro dos mais modernos e rigorosos critérios técnicos, em linha com as normas do Banco Central do Brasil e os padrões internacionais aplicáveis a instituições financeiras de fomento. Atuará mediante programas de financiamento, organização e certificação de produtores e empresas localizadas em Pernambuco, com o fim de habilitá-los ao crescimento e à busca de níveis crescentes de produtividade, utilizando, para tanto, sistemas modernos de avaliação e administração de riscos e novos critérios de garantias, tais como a concessão e recuperação eletrônica de créditos.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º911/2008, originado do Poder Executivo.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2983/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 912/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pela aprovação.

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 294/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria em análise visa alterar o art. 3º da Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo como objetivo aperfeiçoar a distribuição do referido prêmio entre os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que se empenharem para melhorar a educação do Estado.

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza:
Constituição Estadual:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

A propositura encontra respaldo constitucional no art. 24, inciso IX da Constituição Federal, quando da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre o referido assunto. Ampara-se também no que dispõe o art. 206, inciso VII da Constituição Federal, quando da garantia do padrão de qualidade das escolas:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“Art. 206 - *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

(VI...)
VII - garantia de padrão de qualidade.”

A matéria atende ao que preceitua o art. 70, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 70. *Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

(III...)

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipiamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;”

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº. 912/2008, de origem do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Nº 2984/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 913/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinoпатias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Pela aprovação.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 295/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A matéria em análise visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinoпатias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa da leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

Regimento Interno:

“Art. 182. Os Projetos de Lei ordinária serão destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado.”

Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinoпатias tem por finalidade a redução da morbimortalidade decorrente dessas enfermidades, mediante:

-assistência à saúde de qualidade;
-promoção da longevidade do doente, visando à melhoria da sua qualidade de vida;
-oferta de informação, orientação e aconselhamento genético às pessoas com essas doenças, bem como às suas famílias.

Serão observadas também as seguintes diretrizes:

- a implantação e a implementação da triagem neonatal em conformidade com a Portaria GM-MS n 822 de 06 de junho de 2001, promovendo a integração da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme com o Programa Estadual de Triagem Neonatal, visando a atingir a cobertura do “teste do pezinho” para a totalidade das crianças nascidas vivas no Estado;

- conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinoпатias, previstas na Portaria GM-MS n1.391, de 16 de agosto de 2005, com o objetivo de garantir o acompanhamento das crianças diagnosticadas com hemoglobinoпатias pelo Programa Estadual de Triagem Neonatal.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 913/2008, de origem do Poder Executivo, juntamente com as emendas propostas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda nº02 ao Projeto de Lei Complementar n.º888/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº888/2008, de autoria do Poder Executivo.
Pela Aprovação.

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar n.º888/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º300/2008, de 02 de dezembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

A presente Emenda tem por objetivo alterar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 888/2008.

A proposição em análise visa expandir o rol das Unidades da Secretaria de Educação do Estado que, por sua natureza, apresentam em suas estruturas funções técnicas que poderiam ensinar a percepção da gratificação de que trata o artigo 4º do Projeto de Lei nº888/2008.

A emenda apresentada não acarreta alteração no estudo de impacto financeiro encaminhado a esta Assembléia, uma vez que fica mantido o quantitativo de professores que poderão ser designados para o exercício das funções técnicas a que se refere o artigo.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar n.º888/2008, ambos originados do Poder Executivo.

Parecer Nº 2986/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 02/2008, ao
Projeto de Lei Complementar Nº 888/2008, ambos de
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO CADASTRO DE DORNECEDORES, MATERIAIS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2008, TAMBÉM ORIUNDA ORIUNDA DO PODER EXECUCUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Parecer Nº 2987/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008

2.1 – O Governador do Estado em sua justificativa expõe que o projeto ora analisado, tem por objetivo induzir a criação de uma cultura de inovação no ambiente produtivo e social no Estado, mediante estímulo à interação dos diversos atores na geração, difusão e aplicação do conhecimento, bem como com a adoção de novos instrumentos a fim de viabilizar uma inserção competitiva e sustentável no Estado de Pernambuco, no cenário nacional e internacional.

2.2 – O presente Projeto de Lei decorre também de uma real necessidade de formação e capacitação do capital humano para atender ao novo paradigma técnico-econômico estabelecido pela economia global.

2.3 – A Emenda Aditiva nº 01/2008 apresentada por esta Comissão, adita os termos “diferenciado” e “microempresas” no inciso II do art. 22, do Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, que visa garantir ampliação dos incentivos para as microempresas.

2.4 - Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/2008, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Aditiva nº 01, apresentada por esta Comissão.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

3.1 - Pelo acima exposto, a Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática declara-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/2008, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Aditiva nº 01, apresentadas por esta Comissão.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Carlos Santana.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Carlos Santana, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 2988/2008

Relativo à proposição :

Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2008

1 - Histórico

1.1– Chega à Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei nº 909/2008 de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 291 de 20 de novembro de 2008 para análise e parecer.

1.2 – O referido Projeto dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação.

1.3 –A matéria encontra-se em tramitação nesta Casa legislativa sob o regime de urgência nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2 - Parecer do Relator

2.1 – O Governador do Estado em sua justificativa expõe que o projeto ora analisado, tem por objetivo conceder crédito presumido do ICMS a empresas concessionárias de serviço de telecomunicação, relativamente às prestações de serviço na modalidade telefonia móvel celular, que apresentem plano de expansão da respectiva prestação de serviços em municípios do Estado de Pernambuco não atendidos pelo referido serviço.

2.2 – O presente Projeto de Lei visa permitir, mediante concessão de benefício fiscal o fomento à expansão do serviço de telefonia móvel celular nos municípios indicados no Anexo único deste projeto, com a conseqüente criação de oportunidade de investimentos e desenvolvimento tecnológico.

2.3 – A proposição em discussão receber parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.4 – Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Projeto ora analisado, de autoria do Governador do Estado.

Esmeraldo Santos
Deputado

3 - Conclusão

3.1 - Pelo acima exposto, entendem os membros da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática que o Projeto em apreciação permitirá a criação de oportunidades de investimentos e desenvolvimento para o Estado de Pernambuco, por isso opinam pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Carlos Santana.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Carlos Santana, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 2990/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 290/2008, datada de 20 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação, previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

Através da matéria ora apresentada pretende-se “estabelecer medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação, ao equilíbrio regional e ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado, em conformidade com o artigo 203 da Constituição do Estado de Pernambuco, com os artigos 218 e 219 da Constituição da República e com as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004”.

Segundo a mensagem governamental, *“o presente Projeto de Lei decorre, portanto, também, de uma real necessidade formação e capacitação do capital humano para atender ao novo paradigma técnico-econômico estabelecido pela economia global. A sofisticação tecnológica exige profissionais crescentemente mais qualificados, além de instituições promotoras desse conhecimento e empresas articuladas com o sistema técnico-científico e produtivo, sendo esse o propósito final do Projeto que ora se apresenta”*.

No que tange as implicações financeiras dessa Lei o artigo 25 juntamente com o seu parágrafo único afirmam o seguinte: “Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Na hipótese da implementação da presente Lei demandar a criação de novo órgão ou unidade orçamentária e de novo programa ou de ação, ou implicar na fusão ou mudança de subordinação de órgãos, programas ou ações já existentes, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei específico para adaptação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado às referidas disposições”.

Foram apresentadas 02 emendas aditivas à matéria em questão: Emenda Nº 01 apresentada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática e a Emenda Nº 02 de autoria do Deputado Carlos Santana. A primeira adita os termos “diferenciado” e “microempresas” no inciso II do Art. 22 do Projeto de Lei Ordinária nº 908 de 2008, de autoria do Poder Executivo; enquanto que a segunda não foi apreciada, haja vista o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

Ressaltadas as preocupações e cuidados demonstrados pelo Poder Executivo com a garantia, na ocasião adequada, da disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das ações referidas na presente proposição e, entendendo ainda a importância da iniciativa, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com as alterações propostas.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01 apresentada pela . Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Coronel José Alves, Edson Vieira, Mavial Cavalcanti, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2992/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 890/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 890/2008, através da Mensagem nº 272 , de 20 de novembro de 2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de instituir, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 4.500 (quatro mil e quinhentos) servidores, ativos e aposentados, da Administração Direta daquele Poder;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a medida em apreço tem por finalidade dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais, com a implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a eliminação de abonos de modo a

que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional;

2.3-Ressalta-se que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no seu art.1º, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

2.4-Registra-se que a presente proposição foi fruto das negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial os servidores públicos civis do Estado;

2.5- Por outro lado, a medida em estudo reflete, ainda, o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e conseqüente do epígrafado PCCV. Ainda, dentro do contexto das negociações ficou estabelecido que haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado;

2.6- No mais, os respectivos setores de pessoal dos órgãos envolvidos manterão rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público, para efeito das progressões de que trata a presente Lei Complementar, nos termos definidos em regulamento

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende as reivindicações dos servidores da administração direta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 890/2008, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Soldado Moisés.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2993/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 891/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 891/2008, através da Mensagem nº 273, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em apreço visa obter autorização deste Poder a fim instituir no âmbito da administração pública indireta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os seus servidores, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, ora criado, integrado pelos cargos efetivos de pessoal de nível auxiliar ou básico, médio ou técnico e superior, vinculados às atividades-meio de Estado, nos termos definidos na presente Lei Complementar;

2.2- De acordo com Mensagem do governo, o presente Projeto, fruto de negociações oriundas da mesa geral de negociação permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos servidores públicos civis do Estado, objetiva dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a eliminação de abonos de modo a que o menor vencimento base seja igual ao valor do salário mínimo nacional;

2.3- Desta forma, trata a presente medida de estruturar as carreiras e seus respectivos cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua denominação, síntese de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional;

2.4- Fica estabelecido que as funções relacionadas aos cargos de que trata a presente medida, os seus quantitativos, as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes e suas sínteses de atribuições e prerrogativas, serão definidas por decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da propositura, observados os parâmetros legalmente definidos;

2.5- Ressalta-se ainda que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, criado pela proposição em apreço tem como objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata, destacando a profissionalização e qualificação, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende às reivindicações dos servidores da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 891/2008, de autoria Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2995/2008

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 904/2008

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PRAÇA E O QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINSTRAÇÃO NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS, SOBRE O QUADRO DE ESPECIALISTAS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 904/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 286, de 20 de novembro de 2008, e as Emendas Modificativas e Supressivas 06, 07,08,09,10 11 e 012/2008, para todas apresentadas Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de estabelecer sobre o plano de carreira de praça em serviço ativo nas Corporações Militares Estaduais, de forma seletiva, gradual e sucessiva, fixando as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão e a estrutura das carreiras que compõem os seus quadros de pessoal;

2.2- De acordo com Mensagem do Governo a medida proposta objetiva criar regras relativas à promoção de Praças, possibilitando uma carreira definida e devidamente disciplinada aos que ingressam nas Corporações Militares, dentro de uma clara política de valorização, oxigenação das instituições e em consonância com as diretrizes do Pacto pela Vida;

2.3- Desta forma, fica estabelecido que a promoção de praça ao grau hierárquico superior será efetivada, obedecendo a um planejamento que assegure um fluxo regular e equilibrado, para a carreira dos graduados;

2.4- Vale ressaltar que as promoções serão realizadas pelos critérios de antiguidade; merecimento; bravura; e post morte;

2.5- A promoção por antiguidade para as graduações de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento e Cabo se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas nas respectivas Qualificações;

2.6- Será contemplado pelo critério do merecimento o graduado que reunir o conjunto de qualidades e atributos que o distinguem entre seus pares e que, quantificados na ficha de promoção, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente;

2.7- Já a promoção por bravura resulta de atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados;

2.8- Registra-se ainda, que as Promoções regidas pela presente medida serão precedidas de autorização do Conselho Superior de Política de Pessoal-CSPPP;

2.9- Por fim, fica estabelecida Revogação de disposições em contrário, em especial, Lei nº 12.344, de 29 de janeiro de 2003 e suas alterações, e a Lei nº 7.038, de 17 de dezembro de 1975;

2.10- As Emendas: Modificativa e Supressivas em análise todas apresentadas e aprovadas no seio da Primeira Comissão objetiva é aperfeiçoar o texto dando maior alcance a proposta original, fato que satisfaz grande parte das aspirações do efetivo da PE/PE;

2.11- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações da Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse público com a valorização e oxigenação das Corporações Militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 904/2008, de autoria do Poder Executivo e as Emendas Modificativas 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2008, oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2996/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.202, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DE BEBIDAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 289 de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de modificar a Lei nº 12.202/2002, que institui a sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas, bem como de reenumerar o parágrafo único do art. 4º para §1º;

2.2- Desta forma, a medida em estudo consiste em simplificar os procedimentos relativos à mencionada sistemática; ampliar a respectiva aplicação para estabelecimento comercial atacadista de artigos de escritório e de papelaria; reduzir os percentuais relativos ao crédito presumido, de forma a garantir o montante do imposto relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP, decorrente do produto da arrecadação correspondente a 02 (dois) pontos percentuais em produtos com alíquota de 27% (vinte e sete por cento).Tudo isso a partir de 1º de janeiro de 2009;

2.3- De acordo com a mensagem do governo, a presente medida é decorrente da necessidade de aperfeiçoamento dos controles da Secretaria da Fazenda, relativamente à utilização da referida sistemática;

2.4- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que incentivam o setor comerciário atacadista no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2998/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 13.486, DE 01 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, através da mensagem governamental nº 294, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria encontra-se tramitando sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2-Parecer do Relator|

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de alterar a Lei Nº 13.486/2008, que institui o bônus de desempenho educacional – BDE, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- A medida em apreço consiste em alterar o artigo 3º da referida Lei com o escopo de aperfeiçoar a distribuição do prêmio entre os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que se empenharem para melhorar a educação no Estado de Pernambuco;

2.3- Conforme Mensagem do governo, o Bônus de que trata o projeto em apreço é de fundamental importância para a implantação de políticas educacionais voltadas para a elevação da qualidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, estimulando o servidor no processo de avaliação de desempenho, e, também, fortalecendo a política de valorização e remuneração dos profissionais do Magistério Público Estadual;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com o aperfeiçoamento da concessão de Bônus aos profissionais do Magistério Público Estadual, estimulando a qualidade na prestação do ensino público do Estado de Pernambuco, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 2999/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 295, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Pernambuco;

2.2- A medida proposta objetiva reduzir a morbimortalidade decorrente das enfermidades acima citadas, por meio de assistência à saúde de qualidade, da promoção da longevidade do doente, visando a melhoria da sua qualidade de vida, e ainda com a oferta de informação, orientação e aconselhamento genético às pessoas com essas doenças, bem como às suas famílias;

2.3- Conforme explica a Mensagem do Governo, Doenças Falciformes são as doenças monogênicas mais frequentes no mundo, que constituem um grupo de doenças provocadas por um defeito hereditário na molécula da hemoglobina, cujos genes são mais frequentes na população afro-descendente. De acordo com senso do IBGE de 2000, 58% dos pernambucanos se declararam como pretos e pardos, donde a relevância da implementação de política pública desta natureza;

2.4- Vale ressaltar que a implantação e a implementação da Política Estadual ora instituída será coordenada pela Secretaria de Saúde, que contará com o apoio técnico do Hemocentro Coordenador da Hemorrede;

2.5- Registra-se ainda, que será constituído, no âmbito da Secretaria de Saúde, comitê técnico com a finalidade de contribuir com o Poder Público para a implantação e implementação da Política ora instituída, composto por técnicos em saúde, representantes de associações de pessoas com Doença Falciforme ou outras Hemoglobinopatias, movimentos sociais, universidades públicas e Hemorrede;

2.6- Por fim, estabelecido pela presente propositura que os recursos para o financiamento e a implementação da Política ora instituída serão provenientes de dotação própria ou decorrentes de outras fontes, especialmente do Ministério da Saúde;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com a adoção de medidas de prevenção e assistência às pessoas portadoras da Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 3000/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS E TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS OU DE REGISTRO (TSRN) INCIDENTES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, INCLUSIVE A AVERBAÇÃO E CERTIDÃO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 296/2008 datada no dia 20 de novembro, o Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposta está tramitando sob o regime de urgência conforme determina o artigo 21 da Constituição de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta está consoante com a legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, que tem a competência regimental para fazer tal análise;

2.2- De acordo com o artigo 1º do projeto de lei em foco fica isento da TSNR de que trata a Lei nº 11.194, de 28 de novembro de 1994, o procedimento de averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

2.3- A relevância da aprovação da proposta em tela é no sentido de facilitar e incentivar o reconhecimento de paternidade, evitando o constrangimento e os transtornos de um filho sem o nome do pai;

2.4- Logo, esta relatoria entende que o projeto de lei nº 914/2008, deve ser aprovado, pois atende ao interesse público e às normas que regem a administração Pública.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 3001/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 915/2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NOTARIAIS OU REGISTRO (TSNR) AOS MILITARES, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARTICIPANTES DO " PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 297/2008, o projeto de lei ordinária nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer;

1.2-A proposta está tramitando sob o regime de urgência em conformidade com o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A matéria pretende isentar do pagamento da TSNR os servidores públicos estaduais participantes do " Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, cuja renda familiar não exceda R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sobre todos os atos de regularização do imóvel adquirido por inscrição e sob as condições estabelecidas no referido Programa;

2.2- A isenção pretendida é de suma importância para os funcionários públicos estaduais que estão adquirindo sua casa própria através do Programa supramencionado, pois é uma despesa a menos que tanto pesa no valor final do imóvel, a qual muitas vezes o servidor adquirente não tem condições de enfrentar, uma vez que tal pagamento é a vista;

2.3- Logo, esta relatoria entende que o projeto de lei objeto deste parecer deve ser aprovado, pois nele estão contidas medidas de interesse dos funcionários públicos e atende às normas que regem a administração.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante o exposto pelo relator este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 915/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 3002/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 916/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA E EXTINGUE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração pública o Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 298, de 20 de novembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria encontra-se tramitando sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2-Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de criar e extinguir os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica e dá outras providências;

2.2- Desta forma, a medida em apreço objetiva adequar a estrutura de diversos órgãos diretos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Turismo e do Estado e da Secretaria de Educação;

2.3- Conforme Mensagem do governo, a presente medida torna-se imprescindível pelo fato de permitir que o Estado, através de seus órgãos, que desempenhe suas atribuições de modo eficaz, tendo em vista às novas funções assumidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social em decorrência da reestruturação da FUNDAC;

2.4- Afirma ainda, que a criação da Unidade Estadual do PRODETUR II - UEE/PE, ensinará à Secretaria de Turismo uma nova estrutura para a agilização da aplicação dos recursos, como também para atendimento de exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento;

2.5- Por fim, o Programa de Educação Integral da Secretaria de Educação irá abranger a administração de 103 escolas até o fim de 2009, demandando a ampliação da estrutura existente;

2.6- Neste sentido, ficam criados 256 Cargos, sendo 01 de Direção Superior-2, 05 de Direção Superior - 3, 03 de Direção Superior-4, 01 de Direção Superior - 5; 01 de Apoio e Assessoramento - 2; 208 de Apoio e Assessoramento- 4; 18 de Função Gratificada de Supervisão – 1; 13 de Função Gratificada de Supervisão – 2; 06 de Função Gratificada de Apoio – 1;

2.5- E ainda, cuida a presente medida de extinguir 08 Cargos de Apoio e Assessoramento – 5 e 01 de Apoio de Assessoramento – 7, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo estadual;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público com a implementação de medidas que irão refletir na eficiência dos Serviços prestados pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Turismo e de Educação, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante as recomendações expendidas pelo relator este colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 3003/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 919/2008
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA DE "EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO" O NOVO PRÉDIO QUE SERÁ CONSTRuíDO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de ***“EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO”***, o novo prédio que será construído pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor a presente medida trata de prestar uma importante homenagem ao Ilustre Deputado Estadual João Negromonte possuidor de uma extensa folha de serviços prestados ao Estado: como Vereador destacou-se pela idealização de Projetos direcionados à cidadania, como parlamentar foi condutor de posicionamento firme sendo eleito Deputado por 03 legislaturas sendo a 1ª em 1998 com uma vasta maioria de votos, a 2ª legislatura em 2002, quando foi conduzido ao cargo de Primeiro Secretário e a 3ª legislatura em 2006, quando ocupava atualmente a liderança do seu partido;

2.3- O Deputado Estadual João Negromonte era formado em Direito, tendo iniciado sua vida política no movimento estudantil secundarista e, em seguida, no movimento universitário. Por mais de duas décadas foi professor universitário, tendo ministrado aulas numa das mais antigas faculdades do nosso Estado: a Escola Superior de Relações Públicas – ESURP;

2.4- A Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão , objetiva tão somente corrigir equívoco na redação do Projeto de Lei em anlise;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com as alterações proposta pela Primeira Comissão, por se tratar de uma justa homenagem póstuma ao tão Ilustre Deputado Estadual João Negromonte por sua história dignificante para Assembléia Legislativa do Pernambuco.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 919/2008, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa., com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Mavial Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

Parecer Nº 3004/2008

Relativo à proposição :
Emenda Modificativa Nº 1/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 845/2008, cria o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providencias. A presente Emenda Modificativa tem a finalidade de adequar o Projeto em tela que visa garantir a reprodução da vida de centenas de pessoas marginalizadas do mercado de trabalho promovendo a inclusão e o desenvolvimento econômico, social e cultural com a maior sustentabilidade, equidade e democratização. Neste contexto, o Conselho instituído por intermédio de presente preposição, tem como finalidade estabelecer relações com as demais esferas governamentais e com a sociedade civil organizada para propor diretrizes e políticas em relação à economia solidária, ser um espaço de troca um agregador de parcerias de encontro e interlocução entre os representantes do Estado, dos trabalhadores e do capital. Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 845/2008.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 845/2008, oriundo do Poder Executivo.

Deputado Sebastião Rufino Presidente (Relator)
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Bringel, Luciano Moura, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 3005/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 771/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, COM ABRANGÊNCIA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2008; 02/2008 E 03/2008, TODAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE OBRIGAR A AFIXAÇÃO DE PLACAS E A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA E AS EMENDAS MODIFICATIVAS DA

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, COM ACOLHIMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e das Emendas Modificativas nº 01/2008; 02/2008 e 03/2008, todas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa obrigar a afixação de placas e distribuição de material informativo em estabelecimentos de cabeleireiros e salões de beleza.

As Emendas Modificativas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visam tão somente a adequação da matéria à técnica redacional legislativa, preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos V e VII, §2º da Constituição Federal, Art. 7º, caput, art. 55, caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 o art. 19, *caput* e §1º, da Constituição do Estado e, finalmente, o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de preservar a saúde e a vida dos usuários de estabelecimentos de cabeleireiro e salões de beleza, distribuindo informação e conscientizando a população sobre os riscos de tratamentos com técnicas de escova progressiva que utilizam o formol.

Segundo a ANVISA, as reações ao uso do formol, subproduto da substância formaldeído, podem ser as seguintes: no contato com a pele é tóxico, causando irritação, com vermelhidão, dor e queimaduras; no contato com os olhos, causa irritação, vermelhidão, dor, lacrimação e visão embaçada; na inalação pode causar câncer do aparelho respiratório, dor de garganta, irritação do nariz, tosse, diminuição da frequência respiratória, irritação e sensibilização do trato respiratório, pode causar ainda, graves ferimentos nas vias respiratórias, levando a edema pulmonar e à pneumonia, entre outros problemas relacionados.

As Emendas Modificativas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação a técnica redacional, preservando a intenção do Legislador que busca a preservação da saúde e da vida dos usuários e profissionais de estabelecimentos de cabeleireiros e salões de beleza, e, indiretamente outros profissionais que utilizam ou manipulem substâncias que contenham formol, que é a idéia principal do Projeto original, em função do que opino pelo acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas submetidas à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Adelmo Duarte Deputado
3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO, com acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Airinho de Sá Carvalho. Relator : Adelmo Duarte. Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Doutora Nadeqi, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 3006/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 772/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, COM ABRANGÊNCIA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2008; 02/2008 E 03/2008, TODAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR O CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE DE ACIDENTES DE CONSUMO E AS EMENDAS MODIFICATIVAS DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, COM ACOLHIMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e das Emendas Modificativas nº 01/2008; 02/2008 e 03/2008, todas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa criar o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo para a promoção da segurança dos consumidores de produtos e serviços.

As Emendas Modificativas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visam tão somente a adequação da matéria à técnica redacional legislativa, preconizada pela Lei

Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos V e VII, §2º da Constituição Federal, Art. 7º, caput, art. 55, caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 o art. 19, *caput* e §1º, da Constituição do Estado e, finalmente, o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de preservar a saúde, a vida e a segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado, no momento em que os dados auxiliarão o Poder Público e os fornecedores na atuação preventiva e dirigida à educação dos consumidores e na adequação de produtos e serviços.

As Emendas Modificativas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação a técnica redacional, preservando a intenção do Legislador que busca a preservação da saúde, da vida e da segurança dos consumidores de produtos e serviços a disposição da população, que é a idéia principal do Projeto original, em função do que opino pelo acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas submetidas à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Miriam Lacerda Deputada
3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO, com acolhimento das alterações propostas pelas Emendas Modificativas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Airinho de Sá Carvalho. Relator : Miriam Lacerda. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Doutora Nadeqi.

Parecer Nº 3007/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 913/2008, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM ABRANGÊNCIA À EMENDA ADITIVA Nº 01/2008 E EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 02/2008 E 03/2008, TODAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS E AS EMENDAS DE AUTORIA DA C.C.L.J. QUE APERFEIÇOAM A REDAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO COM ACLHIMENTO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 295/2008, de 20 de novembro de 2008.

O Projeto em referência visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco.

A presente proposição observa a trâmitação em regime de urgência, por solicitação do Governador, conforme preconiza o art. 21 da Constituição Estadual. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso XII, art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 19, caput, §1º, Inciso II, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de abril de 2001, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o Projeto em referência visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco. A relevância da medida se explica pelo fato de que as Doenças Falciformes são as doenças monogênicas mais freqüentes no mundo, sendo provocadas por um defeito na molécula da hemoglobina, e mais freqüentes na população afro-descendente. Por ter um caráter hereditário e a maioria da população do Estado ser de pretos ou pardos, conforme se auto declararam ao senso do IBGE, e a mortalidade ser reduzida drasticamente pelo diagnóstico precoce, desde recém-nascidos, com o acompanhamento, orientação e fornecimento de vacinações especiais, é que se torna tão essencial a determinação de uma Política Pública específica para o tratamento deste tipo de enfermidade.

As Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visam apenas a aperfeiçoar a técnica redacional legislativa, conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, motivo pelo qual devem ser acolhidas as alterações propostas. Percebe-se, que o Projeto em apreço visa continuar promovendo a saúde pública ao garantir os atendimentos

Recife, 4 de dezembro de 2008

específicos à população, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Governador do Estado, com acolhimento das alterações propostas através das Emendas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Doutora Nadeqi Deputada
3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado com acolhimento das alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Airinho de Sá Carvalho. Relator : Doutora Nadeqi. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Miriam Lacerda.

Sala da Comissão de Saúde, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Airinho de Sá Carvalho. Relator : Doutora Nadeqi. Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Miriam Lacerda.

Parecer Nº 3008/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 883/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, no âmbito da Secretaria de Educação.
Art. 1º Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito daquela Secretaria.

Art. 1º Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores e acessórios, a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito daquela Secretaria.

§1º O abono de que trata o *caput* deste artigo terá o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e será concedido em parcela única a ser implantada, em código próprio, no mês de dezembro de 2008.

§2º O valor referido no parágrafo anterior será retido, através de desconto em folha de pagamento, no mês de dezembro de 2008, sendo disponível quando da aquisição do equipamento, diretamente para o fornecedor, observados os critérios e condições definidas em Decreto.

Art. 2º A Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI editará norma estabelecendo os critérios para o credenciamento de fornecedores e os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para a escolha do servidor beneficiado na forma desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Antônio Figueiróa. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueiróa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Eriberto Medeiros Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de dezembro de 2008.
Presidente: Antônio Figueiróa. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueiróa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Presidente: Antônio Figueiróa.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueiróa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer Nº 3009/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 887/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefina sua competência, e dá outras providências.
Art. 1º A Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, criada pela Lei nº 5.810, de 14 de junho de 2006, redenominada e reestruturada conforme artigo 17 da Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990, passa a denominar-se Fundação de Atendimento Sócio-educativo – FUNASE, pessoa jurídica de direito público, com natureza de fundação, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo por finalidade, no âmbito estadual, a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade.

Parágrafo Único. A modificação de nomenclatura de que trata o *caput* não acarretará qualquer alteração patrimonial, de pessoal, de ativos e passivos da Fundação.

Art. 2º Compete à FUNASE:

I - planejar e executar as medidas sócio-educativas de semi-liberdade e internação relativamente aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional;

II - prestar atendimento inicial e internação provisória, visando à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional;

III - desenvolver ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do Estatuto da Criança e do

Recife, 4 de dezembro de 2008

Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE.

Art. 3º Para executar as atividades que lhe são próprias, a FUNASE contará com a estrutura estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Regulamento e o Manual de Serviços da FUNASE serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Caberão à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na forma disposta em Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - as ações relativas à política de atendimento protetivo a crianças e adolescentes e sócio-educativos a adolescentes, em meio aberto, até a conclusão do processo de municipalização das mesmas; e

II - o acolhimento provisório dos adultos portadores de deficiência mental abandonados e tutelados pelo Estado, quando cessada a menoridade.

Parágrafo Único. Decreto do Chefe do Poder Executivo indicará a responsabilidade definitiva pelo acolhimento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, observado o teor de relatório elaborado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, por equipe multidisciplinar criada com essa finalidade, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 17 da Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990, relativamente à FUNDAC.

<p style="text-align:center">ANEXO ÚNICO Estrutura Básica FUNASE</p> <p>I - ÓRGÃOS COLEGIADOS: a) Conselho de Administração; b) Conselho Fiscal; c) Conselho de Gestores; e d) Comissão Permanente de Licitação.</p> <p>II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO: a) Presidência.</p> <p>III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-FIM: a) Diretoria da Área Sócio-educativa: 1. Unidade Gerencial de Medida Privativa de Liberdade; 2. Unidade Gerencial de Medida de Semi-liberdade; 3. Unidade Gerencial de Atendimento Inicial/Internação Provisória; e 4. Unidades de Atendimento da Área Sócio-educativa.</p> <p>IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES -MEIO: a) Coordenadoria Técnica: 1. Unidade de Planos, Projetos e Orçamento; e 2. Unidade de Tecnologia e Gestão da Informação.</p> <p>b) Coordenadoria de Gestão: 1. Unidade Financeira; 2. Unidade Administrativa.</p> <p>c) Coordenadoria de Gestão de Pessoas: 1. Unidade Gerencial de Administração de Pessoal; 2. Unidade Gerencial de Desenvolvimento de Pessoas.</p> <p>V - ÓRGÃOS DE APOIO: a) Assessoria Jurídica; b) Assessoria de Segurança; c) Assessoria de Imprensa; d) Assessoria Técnica da Área Sócio-educativa; e) Ouvidoria; f) Secretaria de Gabinete.</p>	<p style="text-align:center">Eriberto Medeiros Deputado</p> <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de dezembro de 2008.</p> <p>Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.</p>
--	--

Parecer Nº 3010/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 888/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Cria a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, e dá outras providências.</p>	
<p>Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a gratificação de incentivo na participação da gestão dos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a ser atribuída aos servidores públicos e militares do Estado, excetuados os integrantes dos grupos ocupacionais da Procuradoria Geral do Estado, Auditoria do Tesouro Estadual e Defensoria Pública, fixada em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).</p>	
<p>§1º A gratificação referida no <i>caput</i> poderá ser concedida aos servidores públicos e militares do Estado que estejam em efetivo exercício nas unidades gestoras dos órgãos e entidades, e nas gerências de controle da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria Executiva de Administração, da Secretaria de Administração, e que executem, exclusivamente, nos cadastros de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, a gestão direta dos referidos cadastros, zelando pela qualidade dos registros cadastrados.</p>	
<p>§ 2º A gratificação de que trata o <i>caput</i> não poderá ser cumulativa com qualquer outra gratificação.</p>	

§ 3º A gratificação ora instituída poderá ser concedida aos empregados públicos estaduais, quando postos à disposição dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, delimitados no parágrafo anterior, desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos para sua concessão, cuja eventual percepção dar-se-á, invariavelmente, no órgão ou entidade cessionário.

§ 4º Serão disciplinados, em regulamento:

I - os critérios de concessão;

II - o quantitativo de servidores que perceberão a gratificação pela participação na gestão do cadastro de fornecedores, materiais, serviços, inclusive de engenharia, respeitado o limite global de 100 (cem) beneficiários.

Art. 2º Fica revogado o §2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, e alterações.

Art. 3º O caput do artigo 4º, da Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 99, de 5 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos servidores integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, lotados e com efetivo exercício na Secretaria de Educação, que necessitem de transporte coletivo regular para sua locomoção diária, e residam em Município diverso daquele onde forem localizados ou, ainda, quando a sua localização se dê em Distrito dentro do próprio Município onde residam, será concedida gratificação de locomoção, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento base.”

Art. 4º O artigo 9º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A gratificação de que trata o art. 18, da Lei nº 10.335, de 16 de outubro de 1989, e alterações, fica estendida aos professores em exercício de funções técnicas nas Superintendências, Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Executiva de Gestão da Rede e sede das Gerências Regionais da Secretaria de Educação, nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas, Informática e Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único. Fica limitado em 180 (cento e oitenta) o quantitativo máximo de professores que poderão ser designados para o exercício das funções técnicas indicadas no caput deste artigo, distribuídas, pelas Secretarias Executivas de Desenvolvimento da Educação e de Gestão da Rede, Superintendências e Gerências Regionais, conforme estabelecido em portaria do Secretário de Educação”

Art. 5º Fica elevado em 50 (cinquenta) cargos o quantitativo fixado no artigo 1º da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008.

Art. 6º O artigo 7º, o inciso II do artigo 9º e a alínea “I” do artigo 39 da Lei Complementar nº 117, de 26 junho de 2008, passam avigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São atribuições dos cargos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa:

I - coordenar e executar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as atividades de:

a) planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas administrativas, formulando e promovendo a articulação de programas e parcerias estratégicas;

b) desenvolvimento e implementação de programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual;

c) supervisão, coordenação e execução trabalhos especializados e aqueles referentes ao suporte de gerenciamento da administração pública estadual;

d) análise de processos e emissão de pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões;

e) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização;

f) planejamento, organização, direção e controle de sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, previdenciários, materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Estado;

II – executar, na Unidade Gestora na qual tiver exercício, as atividades referentes a:

a) classificação e escrituração dos fatos relativos ao patrimônio e suas variações, de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceitas;

b) efetivação periódica das conciliações de contas, observando os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) apoio na elaboração das prestações de contas obrigatórias;

III – acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora na qual tiver exercício;

IV – elaborar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis da Unidade Gestora na qual tiver exercício, de acordo com a legislação vigente;

V – prestar informações aos administradores da Unidade Gestora na qual tiver exercício, relativamente à situação econômica e financeira do mencionado órgão;

VI - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Secretaria de Administração – SAD;

VII - executar atividades relacionadas à área da Secretaria de Administração – SAD, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à tecnologia da informação;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

.....”

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 9º

II - manterem-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de gestão administrativa;

.....

Art. 39

I -

l) cessão dos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa para exercício dos cargos em comissão de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Especial, Secretário Executivo Estadual, Dirigente máximo de entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e Secretário Municipal de Capital;

Art. 7º O artigo 14 da Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo abaixo:

“Art. 14.

Parágrafo único. Havendo exigência de qualificação específica, também será requisito de provimento o registro regular no Conselho regional respectivo.”

Art. 8º O caput do artigo 43 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Estágio Probatório é o período inicial, de 03 (três) anos de efetivo exercício, do servidor público nomeado para provimento de cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público e, tem por objeto, além da obtenção da estabilidade, aferir a aptidão para ao exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos: ”

Art. 9º Aos servidores mencionados no artigo 72 da Lei Complementar nº 084, de 30 de março de 2006, fica assegurada a fase de desenvolvimento na carreira, nas mesmas condições e oportunidade, definidas em regulamento para os integrantes do Grupo Ocupacional referido no artigo 9º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, fica cometida aos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades aos quais os servidores nele referidos estejam vinculados, a responsabilidade pela adoção das medidas operacionais pertinentes, nos termos definidos no mencionado regulamento, com vistas ao epigrafado desenvolvimento na carreira.

Art. 10. Ficam redenominados, nos termos do Anexo Único da Lei Complementar nº 103, de 06 de dezembro de 2007, respectivamente para os cargos de Analista Técnico de Defesa Agropecuária e de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, os cargos de que trata os incisos II e III do artigo 21 da Lei Complementar n.º 085, de 31 de março de 2006.

Art. 11. Ficam redenominados para Assistente Sanitário, símbolo de nível AS, e Fiscal Sanitário, símbolo de nível FS, os cargos de Agente Sanitário e de Inspetor Sanitário, integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária de Saúde, da Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária –APEVISA, previstos no artigo 5.º da Lei n.º 13.077, de 20 de julho de 2006.

Parágrafo Único. A Gratificação de Desempenho de que trata o artigo 8º da Lei referida no *caput* deste artigo, passa a denominar-se Gratificação de Fiscalização, mantidas inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no mencionado diploma legal sobre a espécie.

Art. 12. Os itens 1 e 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que contém a síntese das atribuições dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual I e II, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“1. AFTE I:

- executar as atividades de:

c) controle contábil do Poder Executivo Estadual;

d) acompanhamento e consolidação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes de Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos autônomos;

.....”

2. AFTE II:

- coordenar e executar as atividades de:

c) supervisão e análise dos registros contábeis consolidados, executados no âmbito dos Poderes de Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos autônomos;

.....”

Art. 13. Ficam criados, para os cargos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 113, de 06 de junho de 2008, três novos níveis vencimentais no final da carreira, de simbologias de níveis “ASP-II” e “AFSP-II” a “ASP-IV” e “AFSP-IV”, com interstícios a serem definidos, por lei específica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente Lei Complementar, oportunidade em que:

I - será extinta, para os seus ocupantes, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base; e,

II - seus atuais ocupantes passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao referido enquadramento, nos seguintes termos:

a) servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: símbolo de nível “ASP-I” ou “AFSP-I”;

b) servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: símbolo de nível “ASP-II” ou “AFSP-II”;

c) servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: símbolo de nível “ASP-III” ou “AFSP-III”; e,

d) servidor com mais de 30 (trinta) anos: símbolo de nível “ASP-IV” ou “AFSP-IV”.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo serão extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, quando da efetivação do enquadramento nele definido, observada a legislação previdenciária em vigor, computando-se, para esse fim, o tempo de efetivo exercício na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 14. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 01 de julho de 2008, passa a vigorar, retroagindo seus efeitos àquela data, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo único. Fará jus à percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo, o militar do Estado que estiver em efetivo exercício de suas funções, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, inclusive de seus respectivos órgãos operativos militares vinculados.”

Art. 15. O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 124, de 02 de julho de 2008, passa a vigorar, retroagindo seus efeitos àquela data, com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 3º As disposições contidas neste artigo são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor, computando-se, para esse fim, o tempo de efetivo exercício na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.”

Art. 16. Ficam criados três novos níveis vencimentais no final da carreira do cargo efetivo de Assessor Jurídico do Estado, símbolo de nível “AJ”, integrante do Grupo Ocupacional Assessoria Jurídica Estadual, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, de simbologias de níveis “AJ-IV”, “AJ-V” e “AJ-VI”, com interstícios a serem definidos, por lei específica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da presente Lei Complementar, oportunidade em que:

I - serão extintos os dois primeiros níveis vencimentais atuais do cargo referido no caput deste artigo e, ato contínuo, redenominados o nível vencimental remanescente de “AJ-III” para “AJE-I” e os níveis vencimentais ora criados, de “AJ-IV”, “AJ-V” e “AJ-VI”, para “AJE-II”, “AJE-III” e “AJE-IV”, respectivamente; e,

II - seus atuais ocupantes passam a enquadrar-se, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público prestado, computado até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao referido enquadramento, nos seguintes termos:

a) servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: símbolo de nível “AJE-I”;

b) servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: símbolo de nível “AJE-II”;

c) servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: símbolo de nível “AJE-III”; e,

d) servidor com mais de 30 (trinta) anos: símbolo de nível “AJE-IV”;

III - será considerado, exclusivamente, para os servidores mencionados no presente artigo, as condições para o restabelecimento da gratificação de que trata o §1.º do artigo 4.º da Lei n.º 12.635, de 14 de julho de 2004.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor, computando-se, para esse fim, o tempo de efetivo exercício na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 17. Fica autorizada a prorrogação, por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, dos contratos temporários de pessoal vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, firmados em decorrência da seleção pública simplificada regida pela Portaria Conjunta SARE/FUNDAC nº 30, de 05 de agosto de 2004.

Art. 18. Ficam enquadrados na classe II, faixa salarial “a”, da matriz de vencimento de cada cargo, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, os servidores dos cargos de Analista de Trânsito e do cargo de Assistente de Trânsito, na função Agente de Trânsito com ingresso na entidade no período de 30 de agosto 2007 até a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">Eriberto Medeiros Deputado</p> <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de dezembro de 2008.</p> <p>Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.</p>	
<p>Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.</p>	
<p>Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar, mediante licitação, 04 (quatro) áreas de terra, que perfazem a área de 20,75 ha (vinte vírgula setenta e cinco hectares), integrantes do imóvel rural de sua propriedade, denominado “Engenho Boa Vista”, com área total de 152,88 ha (cento e cinquenta e dois vírgula oitenta e oito hectares), Município de Goiana, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.</p>	

13

^[1] A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 889/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Art. 2º O valor obtido com a alienação dos imóveis de que trata o artigo anterior será utilizado em Programas, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tratem da interiorização do desenvolvimento.

Art. 3º No contrato a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório respectivo, constará cláusula na qual o bem objeto da licitação deverá ser utilizado para a implantação do Distrito Industrial do Município de Goiana, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1

NOME DO IMÓVEL: Área no Distrito Industrial de Goiana.

MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
ÁREA: **27.156,78m²**
PERÍMETRO: 764,10m

A referida área inicia-se no P1 de coordenada E(x) 276.408,0133m e N(y) 9.164.036,9189m, situado na margem esquerda da PE-75 sentido Goiana/Itambé, afastado 20,00m do eixo da referida PE, e Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SAD 69. Deste, segue no sentido leste, com o seguinte azimute e distância: 90°00'00" e 137,05m, até o P2, de coordenada E 276.545,0606m e N 9.164.036,5384m situado na margem esquerda da PE-75 sentido Goiana/Itambé, afastado 20,00m do eixo da referida PE; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 103°33'06" e 89,28m até o P3, de coordenada E 276.631,8573m e N 9.164.015,6445m onde faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 227°25'59" e 308,06m até o P4, de coordenada E 276.404,9747m e N 9.163.807,2291m onde, faz limite com área remanescente.

Finalmente, deste segue com o seguinte azimute e distância: 00°00'00" e 229,71m até P1 o qual, faz limite com a área do Matadouro Público de Goiana -PE, deu início a este memorial descritivo perfazendo uma área total de 27.156,78m² e um perímetro de 764,10m.

ÁREA 2

NOME DO IMÓVEL: Área no Distrito Industrial de Goiana.

MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
ÁREA: **25.624,26m²**
PERÍMETRO: 656,11m

A referida área inicia-se no P1 de coordenada E(x) 276.288,9475m e N(y) 9.164.036,7004m, situado na margem esquerda da PE-75 sentido Goiana/Itambé, afastado 20,00m do eixo da referida PE, e Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SAD 69. Deste, segue no sentido sul, com o seguinte azimute e distância: 180°00'00" e 190,45m, até o P2, de coordenada E 276.290,1020m e N 9.163.846,2542m onde faz limite com área do matadouro público; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 262°22'45" e 94,81m até o P3, de coordenada E 276.196,1308m e N 9.163.833,6810m onde faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 341°21'14" e 165,18m até o P4, de coordenada E 276.140,3776m e N 9.163.989,7685m onde, faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 347°32'49" e 46,39m até o P5, de coordenada E 276.130,3793m e N 9.164.035,0439m. Finalmente, deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°00'00" e 158,60m até P1 o qual, faz limite com a faixa de domínio, deu início a este memorial descritivo perfazendo uma área total de 25.624,26m² e um perímetro de 656,11m.

ÁREA 3

NOME DO IMÓVEL: Área no Distrito Industrial de Goiana.

MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
ÁREA: **12.268,39m²**
PERÍMETRO: 535,69m

A referida área inicia-se no P1 de coordenada E(x) 276.130,3793m e N(y) 9.164.035,0439m, situado na margem esquerda da PE-75 sentido Goiana/Itambé, afastado 20,00m do eixo da referida PE, e Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SAD 69. Deste, segue no sentido sul, com o seguinte azimute e distância: 167°32'49" e 46,39m, até o P2, de coordenada E 276.140,3756m e N 9.163.989,7685m; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 161°15'17" e 165,18m até o P3, de coordenada E 276.181,2521m e N 9.163.869,3226m onde faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 235°12'42" e 53,47m até o P4, de coordenada E 276.137,3404m e N 9.163.838,8164m onde, faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 335°57'17" e 148,96m até o P5, de coordenada E 276.076,6467m e N 9.163.974,8468m; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 329°14'36" e 70,05m até o P6, de coordenada E 276.040,8199m e N 9.164.035,0439m. Finalmente, deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°00'00" e 89,56m até P1 o qual, faz limite com a faixa de domínio, deu início a este memorial descritivo perfazendo uma área total de 12.268,39 m² e um perímetro de 535,69m.

ÁREA 4

NOME DO IMÓVEL: Área no Distrito Industrial de Goiana.

MUNICÍPIO: GOIANA
UF: PE
ÁREA: **142.432,38m²**
PERÍMETRO: 1.481,78m

A referida área inicia-se no P1 de coordenada E(x) 276.040,8199m e N(y) 9.164.035,0434m, situado na margem esquerda da PE-75 sentido Goiana/Itambé, afastado 20,00m do eixo da referida PE, e Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SAD 69. Deste, segue no sentido sul, com o seguinte azimute e distância: 149°14'36" e 70,05m, até o P2, de coordenada E 276.076,6467m e N 9.163.974,8468m onde faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 155°57'17" e 148,96m até o P3, de coordenada E 276.137,3404m e N 9.163.838,8164m onde faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 234°37'31" e 302,20m até o P4, de coordenada E 275.890,9294m e N 9.163.663,8646m onde, faz limite com área remanescente, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 293°13'18" e 185,89m até o P5, de coordenada E 275.720,0952m e N 9.163.737,1603m; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 330°00'33" e 288,87m até o P6, de coordenada E 275.575,6985m e N 9.163.987,3542m onde, faz limite com área de domínio da CHESF; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 44°47'42" e 70,00m até o P7, de coordenada E 275.625,0185m e N 9.164.037,0285m. Finalmente, deste segue com o seguinte azimute e distância: 90°00'00" e 267,00m até P1 o qual, faz limite com a faixa de domínio, deu início a este memorial descritivo perfazendo uma área total de 142.432,38m² e um perímetro de 1.481,78m.

Eriberto Medeiros

Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer Nº 3012/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 896/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, a Ação a seguir especificada segundo seu respectivo atributo:

38000 - SECRETARIA DAS CIDADES

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (A): 0168 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações da Secretaria das Cidades.

Op. Especial: 00123.15.846.0168.3528. - Inversões em Participação Societária no CTM

Produto	Unidade	Meta
Sem	Produto	0

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DAS CIDADES, crédito

especial no valor de R\$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais), especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, especificadas no Anexo II, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica aberto ao Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 15.709.000,00 (quinze milhões, setecentos e nove mil reais), para inclusão do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, nos termos das especificações a seguir:

00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Legislação: Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007; Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008.

Finalidades:

- Promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros na RMR, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CSTM;
- Assegurar que os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros na RMR sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade as tarifas;
- Estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR;
- Estimular o desenvolvimento do STPP/RMR através da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor; e
- Induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais.

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (MS/F): 0722 - PROGRAMA MOBILIDADE DE PERNAMBUCO

Objetivo: Tornar eficiente a infra-estrutura da mobilidade da RMR.

Projeto: 15.453.0722.3527. - Modernização do SEI com a Implantação de Transporte Rápido por Ônibus – TRO nos Corredores do STPP/RMR.

Finalidade: Melhorar a regularidade da operação e a circulação dos veículos do STPP/RMR, propiciando maior qualidade no transporte coletivo e redução no tempo de deslocamento.

Produto	Unidade	Meta
Projeto/Estudo Elaborado	Unidade	1

Projeto: 15.453.0722.3526. – Construção e Reforma de Terminais de Integração

Finalidade: Melhorar a qualidade e acessibilidade dos serviços de transporte disponibilizando para a população terminais de integração seguros e confortáveis.

Produto	Unidade	Meta
Terminais Construídos	Unidade	1

Art. 5º O crédito especial a que se refere o artigo 4º da presente Lei será coberto pelos recursos especificados no "Demonstrativo das Fontes de Investimento" e aplicados nas ações discriminadas no quadro de "Detalhamento dos Investimentos", que integram o Anexo III.

Art. 6º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o Anexo IV, relativo ao artigo 3º da presente Lei, nas operações especiais "Inversões em Participação Societária na COMPESA" no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife no valor de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), com a redução na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, respectivamente, dos recursos de integralização do capital social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DAS CIDADES			
00123 - Secretaria das Cidades - Administração Direta			
Op.Especial: 15.846.0168.3528	- Inversões em Participação Societária no CTM		15.709.000,00
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0101	5.709.000,00
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0102	10.000.000,00
	TOTAL		15.709.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
00115 – Secretaria de Recursos Hídricos – Administração Direta			
Op. Especial:17.846.0421.2441	- Inversões em Participação Societária na COMPESA		10.000.000,00
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0102	10.000.000,00

38000 – SECRETARIA DAS CIDADES

00123 – Secretaria das Cidades – Administração Direta

Atividade:	15.121.0168.1156	- Planejamento, Orçamentoção e Acompanhamento das Ações da Secretaria das Cidades		
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	29.000,00 29.000,00
Projeto:	15.126.0445.2847	Implantação do Sistema de Gestão Digital – GRP na Secretaria das Cidades		39.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	39.000,00

Atividade:	15.126.0445.2848	- Implementação de Serviços de Atendimento Direto ao Cidadão, via internet-E-SERVIÇOS na Secretaria das Cidades		
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	9.000,00 9.000,00

Projeto:	15.126.0445.2850	- Implantação dos Núcleos Setoriais de Informática -NSI na Secretaria das Cidades		56.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	47.000,00
	4.4.90.00.	Investimentos	0101	9.000,00

Projeto:	15.128.0337.2526	- Elaboração e Execução de Programa para Capacitação e Treinamento		139.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	139.000,00

Projeto:	15.130.0336.1408	- Modernização do Sistema Regulatório de Transporte Público e Privado (STPP) da Região Metropolitana do Recife		44.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	44.000,00

Projeto:	15.451.0176.2534	- Academia das Cidades		201.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	180.000,00
	4.4.40.00.	- Investimentos	0101	5.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0102	16.000,00

Projeto:	15.452.0166.1000	- Apoio à Implantação de Projeto de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		342.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	259.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	83.000,00

Projeto:	15.452.0166.2523	- Apoio à Gestão Municipal para Implantação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos em Consórcios Públicos		140.000,00
----------	------------------	---	--	-------------------

	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	59.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	81.000,00

Projeto:	15.452.0176.2535	- Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos		1.220.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	420.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	800.000,00

Projeto:	15.452.0472.2530	- Implantação da Central de Monitoramento das Ações e de Atendimento ao Usuário		173.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	154.000,00
	4.4.90.00.	- Investimentos	0101	19.000,00

Projeto:	15.452.0473.2531	- Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social		380.000,00
	3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	30.000,00
	4.4.40.00.	- Investimentos	0102	350.000,00
Op. Especial:	15.846.0168.1802	- Inversões em Participação Societária na EMTU/Recife		2.844.000,00
	4.5.90.00.	- Inversões Financeiras	0101	2.844.000,00
Op. Especial:	28.846.0164.0996	- Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria das Cidades		14.000,00
	3.3.20.00.	- Outras Despesas Correntes	0101	14.000,00
Op. Especial:	28.846.0168.1155	- Inversões em Participação Societária na CEHAB		79.000,00
	4.5.90.00.	- Inversões Financeiras	0101	79.000,00
T O T A L				15.709.000,00

ANEXO III

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	VALOR

00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	
00505 – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	
TOTAL	15.709.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	RECURSO DE TODAS AS FONTES

00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE			
00505 – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 15.453.0722.3526	- Construção e Reforma de Terminais de Integração	0,00	2.865.000,00
Projeto: 15.453.0722.3527	- Modernização do SEI com a Implantação de Transporte Rápido por Ônibus – TRO nos Corredores do STPP/RMR	0,00	12.844.000,00
	TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	15.709.000,00

ANEXO IV

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

(REDUÇÃO)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	VALOR

00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA	
00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	
TOTAL	10.000.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
--	---------------

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS RECURSO DE TODAS AS FONTES			
00605 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA			
00605 - Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 17.512.0022.2686	- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Parte do Litoral Norte e Sul	0,00	10.000.000,00
	TOTAL	0,00	10.000.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	VALOR

00503 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/RECIFE	
00503 – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife	
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	
TOTAL	2.844.000,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008	EM R\$
--	---------------

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS	RECURSO DE TODAS AS FONTES
--	-----------------------------------

00503 - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/RECIFE			
00503 – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 15.453.0136.2477	- Expansão do Sistema Estrutural Integrado – SEI	0,00	2.844.000,00
	TOTAL	0,00	2.844.000,00
	TOTAL GERAL		12.844.000,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 3013/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 902/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece nova redação para o artigo 9º da Lei nº 11.928/2001 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 11.928, de 02 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No Orçamento Anual do Estado, as dotações financiadas com recursos provenientes das receitas do FUNREPOL, especificadas no artigo 2º da presente Lei, serão identificadas mediante uma fonte específica de recursos, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, consignadas tais dotações, na Secretaria de Defesa Social, às ações correspondentes à Polícia Civil, observadas as destinações previstas no artigo 10 da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 3014/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 905/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e à licença e vistoria dos veículos utilizados no serviço de transporte.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instituição, o pagamento e a cobrança da Taxa de Utilização e Fiscalização de Serviços Públicos relativa à Fiscalização – Taxa FUSP-F do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, prestado sob o regime de concessão, permissão ou autorização, na forma determinada pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, e à Licença e Vistoria – Taxa FUSP -LV de Veículos Automotores utilizados na prestação desse serviço, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Constituem receitas da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal –EPTI, na forma determinada pela Lei nº 13.254 de 2007, as provenientes da cobrança das taxas instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Fiscalização, Taxa FUSP-F, do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros prestado sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

Art. 4º Constituí fato gerador da Taxa FUSP-F o exercício, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, da atividade de fiscalização do serviço de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º São contribuintes da Taxa FUSP-F a pessoa física ou jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em quaisquer das suas modalidades.

Art. 6º A Taxa FUSP-F terá valor variável e será calculada mensalmente pela EPTI em função da extensão da linha concedida, permitida ou autorizada e do número de viagens realizadas, segundo fórmula estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O valor da Taxa FUSP-F, fixado na forma do art. 6º desta Lei, será devida mensalmente e vencerá no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a Taxa FUSP-F relativa à fiscalização do serviço especial de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, assim definido conforme legislação específica, que será devida previamente ao ato de outorga da autorização.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 8º Fica instituída a Taxa de Licença e Vistoria, Taxa FUSP -LV, de veículos automotores utilizados na prestação do serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas.

Art. 9º A Taxa FUSP - LV tem como fato gerador o exercício da atividade, pelo Estado de Pernambuco, por intermédio da EPTI, relativa à verificação das condições gerais e específicas dos veículos automotores utilizados na prestação do serviço de que trata o art. 8º desta Lei e a concessão de licença de uso desses veículos, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

Art. 10. São contribuintes da Taxa FUSP - LV a pessoa física ou jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização o serviço público de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros em quaisquer das suas modalidades.

Art. 11. A Taxa FUSP - LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 12. A Taxa FUSP - LV será devida anualmente por ocasião da vistoria dos veículos.

Parágrafo Único. Relativamente aos veículos usados, assim definidos em decreto do Poder Executivo, a Taxa FUSP - LV poderá ser cobrada até duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 13. As Taxas FUSP-F e FUSP - LV serão arrecadadas em documento próprio expedido pela EPTI, devendo o recolhimento ser procedido em qualquer agência bancária da rede arrecadadora, nos prazos de pagamento fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá alterar os prazos e a forma de pagamento das taxas instituídas por esta Lei.

Art. 14. O não pagamento das Taxas FUSP-F e FUSP-LV, nas datas de seus respectivos vencimentos, sujeitará o contribuinte inadimplente:

I - ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, de juros de mora e de correção monetária na mesma forma adotada para os débitos de ICMS;

II – à inscrição no cadastro de contribuintes devedores;

III – ao procedimento judicial de execução;

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 14 desta Lei, o contribuinte que, por qualquer modo, adulterar, falsificar ou fraudar as guias de recolhimento ou quaisquer outros documentos relacionados com a base de cálculo estabelecida nesta Lei, ou de alguma forma concorrer para estes fatos, ficará sujeito a pena de multa estabelecida no artigo 23, IV, da Lei nº 13.254 de 2007, observados os procedimentos ali fixados para a sua aplicação.

Art. 16. Havendo inadimplência competirá a EPTI efetuar o lançamento do crédito tributário acrescido das penalidades aplicáveis e expedir comunicação ao contribuinte faltoso para que efetue o pagamento, no prazo assinalado.

Parágrafo Único. Esgotados os procedimentos de cobrança administrativa sem que haja o pagamento do crédito, deverá a EPTI proceder à sua cobrança judicial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Enquanto não for criada a EPTI, competirá ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE o exercício das competências relativamente às taxas instituídas por esta Lei e a percepção das receitas correlatas.

Art. 18. O valor das taxas estabelecido nos Anexos desta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta em decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Sem prejuízo das normas administrativas aplicáveis ao transporte de passageiros em geral, os contribuintes das taxas instituídas por esta Lei deverão:

I - cadastrar-se junto a EPTI, antes de iniciar as atividades, mantendo atualizados os respectivos registros;

II - fornecer todos os subsídios necessários ao exercício regular da atividade de fiscalização de que trata esta Lei, na forma e nos prazos estabelecidos em decreto e demais atos normativos correlatos;

III - conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos que sirvam de base para o pagamento das taxas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, relativamente às taxas instituídas por esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17, bem como o item 7.2, e seus subitens, do Anexo único, todos da Lei n. 7.550, de 20 de dezembro de 1977, a partir da vigência desta Lei.

ANEXO I

Cálculo da Taxa FUSP-F

O valor da Taxa FUSP-F devido será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$FUSP-F = ? (Ei \times Nvi) \times Vkm$

Sendo:

FUSP-F ? Taxa de Fiscalização, expressa em Reais (R\$);

Ei ? Extensão da linha expressa em quilômetros (KM);

Nvi ? Número de Viagens Mensais Realizadas em cada linha;

Vkm? Valor monetário por quilômetro rodado = R\$ 0,12.

ANEXO II

Tabela de valor da Taxa FUSP – LV

N.º de Ordem	Tipo do veículo	Valor por evento Fixado em Real (R\$)
I	Veículo automotor tipo ônibus	200,00
II	Veículo automotor tipo microônibus com capacidade superior a 16 (dezesesseis) passageiros, excluído o motorista.	150,00
III	Veículo automotor com capacidade igual ou inferior a 16 (dezesesseis) passageiros, excluído o motorista.	100,00

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer Nº 3015/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 910/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica o artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas autorizados a não ajuizar ação de execução fiscal cujo montante seja equivalente ou inferior a:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos créditos relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação aos demais créditos tributários ou não tributários.

§1º É obrigatório o ajuizamento da ação de execução fiscal quando o valor total dos débitos de igual espécie e não ajuizados do mesmo devedor superar os limites fixados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§2º O Estado de Pernambuco adotará meios extrajudiciais para a cobrança dos créditos referidos neste artigo.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 105, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. Ficam o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas autorizados a desistir ou requerer a extinção de ação de execução fiscal quando o valor total dos débitos do mesmo devedor for equivalente ou inferior aos limites fixados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo é condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Eriberto Medeiros
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 3 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Eriberto Medeiros.

Parecer Geral e Redação Final ao Projeto de Lei 735 PPA/2008-2011

Parecer Geral Nº 3016

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 735/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011 e dá outras providências.

1 – Relatório

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), através da Mensagem Governamental nº 183, de 03 de outubro de 2008, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 735/2008**, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a **Revisão do Plano Plurianual 2008-2011**. Este procedimento obedece as disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 124, § 1º, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional N.º 31/2008 .

O Projeto de Lei considerado visa fazer incluir no Plano Plurianual, para o exercício de 2009, os programas e ações constantes do seu Anexo Único, discriminados no Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor responsável. Busca, ainda, o referido instrumento, ajustar disposições contidas na Lei que aprovou o PPA 2008/2011, estendendo-as para todo o seu período de vigência, conjugando-as com eventuais alterações que venham a ser procedidas através das respectivas leis orçamentárias anuais.

2 – Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

A matéria vem amparada no que dispõe a alínea “a” do art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no que diz respeito à competência exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para tratar de matéria desta natureza:

“Art. 83 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação compete opinar sobre:

a) Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

(b...)”

A proposição objeto da análise chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em 06 de outubro de 2008, conforme dispõe a

Emenda Constitucional nº 31/2008. A relatoria deste Parecer Geral foi assumida pelo Presidente da mencionada Comissão – Deputado Geraldo Coelho.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31/2008

“§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

II – o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

III – os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

IV – o projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;”

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, Foram apresentadas 2 emendas parlamentares ao projeto em apreciação, ambas de autoria do Deputado Izaías Régis, o qual as retirou de tramitação através do Ofício nº 197, de 26 de novembro de 2008.

De acordo com a Mensagem Governamental “O presente Projeto de Lei apresenta o conjunto de programas e ações novas, consolidado no “Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada”, segundo os órgãos executores, para o exercício de 2009.O Governo alinhou essa nova estrutura programática ao Mapa da Estratégia que define quatro perspectivas e dez objetivos estratégicos, que integrados nortearão a gestão pública governamental. Na primeira perspectiva – Bases Adequadas para o Desenvolvimento a Cidadania e Igualdade de Oportunidades estão os objetivos: voltados para: Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura; Melhorar a atenção à saúde, com foco no atendimento integral; Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade e, Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades. Na perspectiva – Equilíbrio Regional, com Geração de Conhecimento e Responsabilidade Ambiental estão os objetivos focados em: Estruturar e modernizar a base científica, tecnológica e priorizar a proteção ambiental e Implantar empreendimentos estruturadores e fortalecer as cadeias e arranjos produtivos. Na terceira perspectiva, Dotação Universalizada e Moderna de Bens e Serviços de Infra-Estrutura encontram-se os objetivos orientados para Universalizar o acesso à água, ao esgotamento sanitário e melhorar a habitabilidade e a mobilidade e, Aumentar e qualificar a infra-estrutura para o desenvolvimento. A quarta perspectiva, Governo Focado no Atendimento às Demandas do Cidadão, com responsabilidade Financeira – Equilíbrio Fiscal Dinâmico estão os objetivos referentes ao Equilíbrio de receitas e despesas e Valorização do servidor e aumento da capacidade de implementar políticas públicas”.

Finalizando, julgo que deva ser autorizada, por este Poder Legislativo, a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, dos programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do Anexo Único que acompanha o projeto de lei ora analisado.

Feitas as observações acima expostas, e considerando estar atendida a legislação concernente, julgo que o Projeto de Lei Ordinária n.º 735/2008, originado do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do o Projeto de Lei Ordinária N.º 735/2008, de autoria do Governador do Estado que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011, para o exercício de 2009.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. André Campos
Dep. Coronel José Alves
Dep. Manoel Ferreira
Dep. Marcantônio Dourado
Dep. Mavíael Cavalcanti
Dep. Alberto Feitosa

Parecer de Redação Final Nº 3017

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 735/2008, oriundo do Poder Executivo, que revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI Nº 735/2008.

Ementa: Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011 e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011, para o exercício de 2009, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007.

§1º A revisão de que trata o caput compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, de novos programas, projetos e atividades constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei, e respectivas discriminações.

§2º Compõe o Anexo Único da presente Lei o Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2009, observadas as definições estabelecidas no §1º do artigo 1º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007.

Art. 2º Os programas, projetos e atividades constantes do Anexo Único, desse Projeto de Lei correspondem às metas prioritárias do Governo, que constam do Mapa Estratégico para o ano de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, projetos e atividades do PPA 2009, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contanto-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. André Campos
Dep. Edson Vieira
Dep. Coronel José Alves
Dep. Manoel Ferreira
Dep. Marcantônio Dourado
Dep. Mavíael Cavalcanti
Dep. Alberto Feitosa

Parecer Geral e Redação Final ao Projeto de Lei 736 LOA/2009

Parecer Geral nº 3018

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 736/2008
PLOA - 2009

Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado

RELATÓRIO GERAL

1. Histórico

Em cumprimento ao disposto no Art. 241 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 736/2008, de 15 de outubro de 2007, originado do **Poder Executivo**, encaminhado através da Mensagem N.º 184/2008.

Trata-se de matéria que objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2009.

Ainda como base no artigo citado do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devido ao caráter especial da proposta orçamentária, apresentou o Cronograma de Tramitação da referida proposta, como segue:

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA 2009

DATA	ETAPAS
06 de Outubro	Recebimento das Propostas
08 de Outubro	Apresentação dos cronogramas; Designação dos relatores; Abertura do prazo para apresentação de emendas; Reunião com os assessores dos deputados.
20 de Outubro	Encerramento do prazo para apresentação de emendas.
19 de Novembro	Reunião para apreciação dos pareceres parciais.
20 de Novembro	Publicação dos pareceres parciais.
03 de Dezembro	Reunião para apreciação dos pareceres gerais e das redações finais.
04 de Dezembro	Plenário.

Posteriormente, foi procedida uma modificação no cronograma de tramitação devido a imprevistos operacionais no decorrer dos trabalhos, os quais provocaram atraso no cumprimento de algumas etapas. O novo cronograma previsto e aprovado no âmbito do Colegiado é apresentado a seguir:

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 - ALTERADO

DATA	ETAPAS
06 de Outubro	Recebimento das Propostas
08 de Outubro	Apresentação dos cronogramas; Designação dos relatores; Abertura do prazo para apresentação de emendas; Reunião com os assessores dos deputados.
20 de Outubro	Encerramento do prazo para apresentação de emendas.
26 de Novembro	Reunião para apreciação dos pareceres parciais.
27 de Novembro	Publicação dos pareceres parciais.
03 de Dezembro	Reunião para apreciação dos pareceres gerais e das redações finais.
04 de Dezembro	Plenário.

Com base no inciso I do art. 241, do Regimento Interno desta Assembléia, procedeu-se à designação dos relatores parciais, conforme tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RELATORES TEMÁTICOS

DAS RECEITAS PÚBLICAS

a) Do Tesouro

b) Outras Receitas

DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Turismo

Secretaria da Casa Civil

Secretaria da Fazenda

Secretaria de Planejamento e Gestão e emendas de texto

Governadoria do Estado

Reserva de Contingência

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Secretaria das Cidades

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretaria de Defesa Social

Tribunal de Justiça

Ministério Público

Defensoria Pública

Secretaria de Saúde

Tribunal de Contas

Assembléia Legislativa

Procuradoria Geral do Estado

Secretaria de Administração

Encargos Gerais do Estado

Secretaria de Recursos Hídricos

Orçamento de Investimento das Empresas

Secretaria de Transportes

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Secretaria de Educação

Órgãos que não receberam emendas parlamentares e, conseqüentemente, relatoria.

2. Parecer do Relator

A presente análise encontra-se dividida em dois segmentos. O primeiro aborda as Considerações Gerais da Proposta Orçamentária para 2009, enquanto que o segundo trata de aspectos específicos em relação a proposições de parlamentares, bem como do Poder Executivo.

2.1 - Considerações Gerais

O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2009 apresenta uma expectativa de Receita de R\$ 16.155.550.800,00 (DEZESSEIS BILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), com despesa fixada em igual importância. Desse montante, R\$ 12.416.644.600,00 (DOZE BILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS) são provenientes do Tesouro do Estado, enquanto que R\$ 3.738.906.200,00 (TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E TRINTA OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), se originam de receitas de outras Fontes.

2.2 – Alterações Propostas pelo Poder Executivo

Foram efetuadas algumas alterações no Projeto de Lei Ordinária n.º 736/2008, conforme teores dos ofícios encaminhados a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. As alterações referidas estão sendo realizadas através de **ERRATAS** apresentadas abaixo:

ERRATA 01

Incluir no Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER – PE, a Ação: 3356 – Adequação das Instalações Físicas do DER-PE e adita-se o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a recuperação e melhoramento do Edifício Sede e Parque Rodoviário.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada

Unidade Orçamentária: 00306

Denominação: *Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE*

Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER

Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apóiam a execução das ações finalísticas do DER-PE

Ação: 3356 – Adequação das Instalações Físicas do DER-PE

Finalidade: Atender as necessidades de ampliação e adaptação do espaço físico e das instalações, para melhor desempenho das atividades do DER-PE.

Produto: Prédio Restaurado/Melhorado

Unidade de Medida: Unidade

Meta: 2

Acréscimo na Programação da Despesa

Grupo: 4

Natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 350.000,00

Identificação da Ação a ser Deduzida

Unidade Orçamentária: 00306

Denominação: *Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE*

Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER

Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apóiam a execução das ações finalísticas do DER-PE

Ação: 1047 – Operacionalização de Sistemas de Informações do DER-PE

Deduções na Programação da Despesa

Grupo: 3

Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total a ser deduzido (em R\$ 1,00): 350.000,00

Fonte dos recursos a deduzir: 01 – Recursos do Tesouro

ERRATA 02

Inserir no Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER – PE, a Ação: 3364 – Reestruturação nas Redes Lógicas e Estabilizadas de Computadores do DER-PE e adita-se o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados à contratação de empresa para promover os serviços necessários aos melhoramentos dos atuais sistemas de redes lógicas e estabilizadas para equipamentos de informática.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada

Unidade Orçamentária: 00306

Denominação: *Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE*

Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER

Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apóiam a execução das ações finalísticas do DER-PE

Ação: 3364 – Reestruturação nas Redes Lógicas e Estabilizadas de Computadores

Finalidade: Tornar mais eficiente e eficazes as unidades do DER-PE.

Produto: Ação realizada

Unidade de Medida: Unidade

Meta: 1

Regionalização: Região Metropolitana – RD - 12

Acréscimo na Programação da Despesa

Grupo: 4

Natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 320.000,00

Identificação da Ação a ser Deduzida

Unidade Orçamentária: 00306

Denominação: *Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE*

Programa: 0289 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO DER

Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apóiam a execução das ações finalísticas do DER-PE

Ação: 1047 – Operacionalização de Sistemas de Informações do DER-PE

Deduções na Programação da Despesa

Grupo: 3

Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total a ser deduzido (em R\$ 1,00): 320.000,00

Fonte dos recursos a deduzir: 01 – Recursos do Tesouro

ERRATA 03

A referida alteração tem o objetivo de proceder ajustes no Orçamento de Investimento das Empresas, com a inclusão de nova ação, no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), à programação anual de trabalho do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife, conforme as seguintes especificações:

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada

00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 Projeto: 15.453.xxxx.xxxx – Implantação da Central de Controle Operacional

4.4.90.00 – Investimentos 0242

Finalidade: Monitorar a operação de transporte coletivo da STPP/RMR

Produto: Ação Executada; Unidade: percentual de Execução Física;

Meta: 50

Valor a ser acrescido (em R\$ 1,00): 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais)

Identificação da Ação a ser Deduzida

00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 00505 – CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 Projeto: 15.453.0666.3500 – Melhoria e Ampliação da Mobilidade da Região Metropolitana Central – Projetos para Elevados Av. Agamenon Magalhães
 4.4.90.00 – Investimentos 0242
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais)

ERRATA 04

Nos relatórios do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE – fazer a correção no Projeto 0564 – Reforma dos Prédios das CIRETRANS, em sua regionalização, pois onde aparece a reforma de **cinco (5) prédios**, deverá ficar a reforma de **quatro (4)**, uma vez que a meta da RD 03 – Sertão do Araripe deverá ser totalmente zerada.

ERRATA 05

Nos relatórios da Secretaria de Recursos Hídricos – Administração Direta, transferir para o Programa 0608 – Programa Saneamento para Todos, a Ação: 3213 – Ampliação da Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário, que está associada incorretamente ao Programa 0607 – Programa Água para Todos.

ERRATA 06

No relatório da Governadoria do Estado, na Secretaria Especial da Mulher, no Programa 0708 – FORTALECIMENTO DAAÇÃO DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PERNAMBUCO, na Atividade 00125.14220708-3427 – Capacitação e Apoio às Ações de Gênero, no campo "Finalidade" fazer a seguinte substituição:

* Onde se lê a palavra "seletivas"
 * Leia-se a palavra "relativas"

Devido o texto da Finalidade ter a seguinte redação final:

"Promover, junto a profissionais da área pública e da área privada, apropriação do conhecimento sobre questões **relativas** ao universo das mulheres".

No Relatório da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – Administração Direta, na Atividade: 00120.185420660-3117 – Implantação de Ações de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Gestão de Ambientes Litorâneos, substituir a vinculação do Programa 0660 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DA TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO, pelo Programa 0661 – DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

ERRATA 07

A referida alteração tem o objetivo de :

I - Proceder os seguintes ajustes no Orçamento Fiscal

- a) incluir novas ações à programação anual de trabalho da Secretaria de Educação e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- b) acrescentar dotações na programação dos órgãos: Secretaria de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER; Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE e Secretaria de Defesa Social, bem como alterar o tipo da ação 3314- Expansão e Melhoria da Rede Escolar, de atividade para projeto;
- c) anular dotações nas Secretarias de Educação, de Planejamento, Orçamento e Gestão, Defesa Social e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, para servir de fontes às inclusões e aos acréscimos das letras "a" e "b" acima.
- d) – Indicar o Reflexo da Operação Especial 28.846.0014.0379 no orçamento da AD-DIPER

II - Proceder os seguintes ajustes no Orçamento de Investimentos das Empresas

Acréscimo de dotações na programação da Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Para tanto, solicitamos proceder no citado projeto de lei, as seguintes modificações:

I - AJUSTES NO ORÇAMENTO FISCAL**A - INCLUSÕES****14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta**

Atividade: 12.361.0484.xxxx - Desenvolvimento de Avaliação Externa dos Alunos do Ensino Fundamental (SAEPE)

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0109 5.250.000

Finalidade: Identificar o perfil de desempenho dos estudantes do ensino fundamental da rede pública do Estado e propor políticas de intervenção com vistas à melhoria de qualidade do ensino.

Produto: Escola avaliada; Unidade: percentual; Meta: 100

Atividade: 12.362.0484.xxxx - Desenvolvimento de Avaliação Externa dos Alunos do Ensino Médio (SAEPE)

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0109 2.250.000

Finalidade: Identificar o perfil de desempenho dos estudantes do ensino médio da rede pública do Estado e propor políticas de intervenção com vistas à melhoria de qualidade do ensino.

Produto: Escola avaliada; Unidade: percentual; Meta: 100

31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**00120 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – Administração Direta**

Projeto: 19.572.0109.xxxx - Formulação e Implementação de Planos de Melhoria para a Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais

4.4.90.00 - Investimentos 0103 2.000.000

Finalidade: Aumentar a competitividade dos arranjos produtivos locais no Estado

Produto: Plano implementado; Unidade: unidade; Meta: 1

SOMA DAS INCLUSÕES

9.500.000

B - ACRÉSCIMOS**14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****00108 - Secretaria de Educação – Administração Direta**

Projeto - 12.361.0196.1079 – Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual

3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 0101 85.300
 4.4.90.00 - Investimentos 0101 1.232.700
 4.4.90.00 - Investimentos 0103 2.007.300

Projeto - 12.361.0196.1081 - Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais

4.4.90.00 - Investimentos 0101 2.153.100
 4.4.90.00 - Investimentos 0103 4.187.200

Projeto - 12.121.0196.1146 – Modernização do Sistema de Educação

4.4.90.00 - Investimentos 0101 420.500
 4.4.90.00 - Investimentos 0103 630.900

Atividade - 12.361.0196.1418 - Gerenciamento do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 12.000
 4.4.90.00 - Investimentos 0101 96.400
 4.4.90.00 - Investimentos 0103 174.600

2600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta**

Operação Especial - 28.846.0014.0379 - Inversões em Participação Societária na AD-DIPER

4.5.91.00 - Inversões Financeiras 0101 5.000.000

Operação Especial – 22.846.0014.1804 – Inversões em Participação Societária em SUAPE

4.5.90.00 - Inversões Financeiras 0101 10.000.000

Projeto: 23.691.0627.3186 - Implantação de Empreendimentos Estruturadores

4.4.90.00 - Investimentos 0101 2.000.000

Projeto: 20.607.0628.3197 - Apoio à Implantação dos Projetos de Irrigação: Canal do Sertão, Pontal e Terra Nova

4.4.90.00 - Investimentos 0101 3.000.000

Atividade: 22.602.0467.2675 - Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura no Estado

4.4.90.00 - Investimentos 0102 3.000.000

Projeto: 26.783.0628.3192 - Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Logística do Interior: Transnordestina

4.4.90.00 - Investimentos 0102 4.000.000

00405 - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE

Atividade: 19.571.0077.0191 - Atendimento à Demanda Espontânea para Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas

4.4.90.00 - Investimentos 0101 625.000

Atividade: 19.122.0078.0199 - Gestão Administrativa das Ações da FACEPE

3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais 0101 930.000

39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

00124 - Secretaria de Defesa Social – Administração Direta

Atividade: 06.122.0156.0276 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Defesa Social

3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 0101 1.567.800

4.4.50.00 - Investimentos 0101 62.000

TOTAL GERAL DOS ACRÉSCIMOS

41.184.800

C - ANULAÇÕES**14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

00108 – Secretaria de Educação – Administração Direta

Atividade: 12.361.0484.3295 – Desenvolvimento de Avaliação Externa(Saepe) com os Alunos do Ensino Fundamental e Médio

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0109 7.500.000

Atividade - 12.361.0700.3257 – Aquisição e Distribuição de Kit Escolar

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 1.000.000

Atividade - 12.122.0217.1160 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 1.500.000

Atividade - 12.363.0701.3311 – Manutenção das Atividades das Escolas de Referência em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 1.500.000

Projeto - 12.361.0700.3314 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar

4.4.90.00 - Investimentos 0103 3.500.000

Atividade - 12.361.0700.3322 – Fortalecimento da Gestão Escolar

4.4.90.00 - Investimentos 0103 3. 500.000

30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta

Atividade: 04.128.0201.0173 – Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 30.000

Atividade - 04.121.0280.0578 - Elaboração, Coordenação e Monitoramento dos Instrumentos de Planejamento do Estado

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 100.000

Atividade: 04.122.0281.0589 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 550.000

Atividade: 04.121.0280.0582 - Elaboração, Coordenação e Monitoramento dos Instrumentos de Orçamento do Estado

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 50.000

Atividade: 04.122.0280.0584 - Articulação Interinstitucional do Planejamento e Orçamento do Estado

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 100.000

Projeto: 04.122.0281.0590 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Planejamento e Gestão

4.4.90.00 - Investimentos 0101 4.400.000

Projeto: 04.334.0074.0766 - Ações de Diversificação Econômica

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 1.650.000

4.4.90.00 - Investimentos 0101 700.000

4.4.90.00 - Investimentos 0103 2.000.000

Projeto: 04.451.0074.0767 - Ações de Infra-Estrutura

4.4.90.00 – Investimentos 0101 2.000.000

Projeto: 04.121.0074.0770 - Implantação de Sistemática de Avaliação, Auditoria e Aprendizagem do PROMATA

4.4.90.00 - Investimentos 0101 100.000

Atividade: 04.122.0074.0772 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional do PROMATA

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 355.000

Atividade: 04.122.0361.1556 - Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PEPPP

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 15.000

Projeto: 20.334.0048.1821 – Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 100.000

4.4.90.00 - Investimentos 0101 200.000

Projeto: 04.121.0327.1822 - Ação de Modernização do Planejamento Governamental do Estado de Pernambuco

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 350.000

4.4.90.00 - Investimentos 0101 150.000

Projeto: 04.122.0327.1823 - Ação de Modernização da Gestão da Administração Pública Estadual

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 300.000

Atividade: 04.122.0327.1824 - Coordenação e Apoio Operacional ao PNAGE-PE

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 70.000

4.4.90.00 - Investimentos 0101 15.000

Atividade: 20.334.0048.2787 - Apoio Operacional ao Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco/PDRS

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 500.000

Atividade: 04.122.0201.2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 2.500.000

Projeto: 04.121.0576.2827 - Implantação do Planejamento Estratégico nos Órgãos da Administração Pública Estadual

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 200.000

Projeto: 04.122.0659.3044 - Consolidação do Modelo Todos por Pernambuco

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 500.000

Projeto: 04.122.0665.3062 - Elaboração de Projeto para o Centro Administrativo de Pernambuco

4.4.90.00 - Investimentos 0101 300.000

Projeto: 04.122.0638.3078 - Implantação das Parcerias Público Privadas do Paiva

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 50.000

Projeto: 15.451.0638.3084 - Viabilização da Arena Recife-Olinda

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 250.000

Projeto: 18.543.0670.3094 - Apoio à Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	20.000	
Projeto: 14.422.0670.3105 - Balcão de Direitos, Possibilitando o Acesso à Documentação e Inclusão da População Vulnerável nas Políticas Públicas			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	150.000	
Projeto: 20.334.0048.3483 - Projeto de Combate à Pobreza Rural e Apoio aos Arranjos Produtivos na Agricultura Familiar			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	100.000	
4.4.90.00 - Investimentos	0101	500.000	
Projeto: 15.451.0666.3073 - Melhoria da Infra-Estrutura Metropolitana			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	7.000.000	
Projeto: 18.128.0575.3490 - Requalificação dos Espaços Urbanos em Áreas de Baixa Renda			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.250.000	

00212 – Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM			
Projeto: 15.451.0461.2859 – Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.500.000	
Atividade: 18.541.0460.2861 – Monitoramento Ambiental Integrado e Avaliação dos Processos de Erosão Marinha na RMR			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	500.000	

39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0522.2366 – Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.629.800	

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES 50.684.800

D) – REFLEXO DA OPERAÇÃO ESPECIAL 28.846.0014.0379 NO ORÇAMENTO DA AD-DIPER

00606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER			
Projeto: 22.661.0636.3152 - Implantação e Requalificação dos Distritos Industriais			
4.4.90.00 - Investimentos	0255	5.000.000	

II – AJUSTES NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

00502 – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Projeto: 22.661.0636.3157 - Ampliação e Adequação da Infra-Estrutura Portuária de SUAPE 10.000.000

A inclusão das duas novas ações na Secretaria de Educação visa desmembrar as respectivas despesas nas sub-funções específicas - ensino fundamental e ensino médio - conforme exigência da Classificação Funcional Programática, o que não estava sendo obedecido na atividade original.

Na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente é recriado um Projeto, em andamento na programação do corrente exercício de 2008, o qual terá continuidade no próximo ano.

Quanto aos acréscimos de dotações nos demais órgãos, visam alocar de forma mais adequada e estratégica algumas fontes de recursos voltadas para o desenvolvimento das ações a que se destinam.

As modificações ora solicitadas incidirão no crescimento da receita intra-orçamentária do Orçamento Fiscal, na importância de R\$ 5,0 milhões como reflexo do correspondente acréscimo da Receita 0255, da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

Igual ocorrência dar-se-á no Orçamento de Investimento das Empresas, decorrente do acréscimo de R\$ 10,0 milhões referentes ao aumento de capital no Complexo Portuário de Suape, destinado ao projeto " Ampliação e Adequação da Infra-estrutura Portuária de SUAPE".

ERRATA 08

Tendo em vista a necessidade de serem revisadas algumas ações específicas dos Programas de Trabalho da Secretaria de Turismo e da EMPETUR, principalmente no que diz respeito ao PRODETUR II, em razão do redirecionamento de alguns segmentos da área de turismo, faz-se necessário o redimensionamento de alguns valores de atividades e projetos, por conta da alteração de cronogramas de convênios e operações de crédito, cujos prazos de arrecadação deverão sofrer, em 2009, alterações antes não previstas.

A referida alteração tem o objetivo de proceder alterações em várias ações da Secretaria de Turismo e da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR, de acordo com o detalhamento seguir, onde são destacados os acréscimos e as respectivas anulações, com a devida justificativa, no Orçamento Fiscal para 2009.

A - ACRÉSCIMOS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO			
00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta			
Projeto: 23.695.0022.3030 - PRODETUR PE Obras de Infra-Estrutura – PE-51, Estrada Porto/Maracaípe, Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama, Água Gaibú, Água Tamandaré			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.084.900,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	3.679.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	12.747.900,00	
Atividade: 23.695.0638.3006 - Firmação do Contrato do PRODETUR Nacional entre BID e GOVERNO DE PERNAMBUCO			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	600.000,00	
Projeto: 23.695.0022.3026 - PRODETUR II – Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos – Mercado de Itapissuma, Caminhos do Recife, Trilha do Patrimônio, Cruz do Patrão, Porto de Galinhas, Mercado Eufrásio Barbosa, Polo Costa dos A			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	893.400,00	
Projeto: 23.695.0022.1709 - Elaboração e Promoção de Campanha Publicitária do Pólo Costa dos Arrecifes			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	74.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	596.500,00	
Projeto: 23.695.0022.2768 - Fortalecimento Institucional da SETUR, EMPETUR e UEE (Unidade Executora do PRODETUR)			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	48.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0101	20.000,00	
Projeto: 23.695.0022.3021 - PRODETUR II – Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos – Museu Cidade do Recife, Vila dos Remédios, Engº São João, Engº Monjope			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	989.400,00	
Projeto: 23.695.0022.3354 - Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	27.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	239.700,00	
Projeto: 23.695.0022.3024 - PRODETUR II Coleta e Tratamento de Reíduos Sólidos em Municípios Litorâneos			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.100,00	
00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR			
Atividade: 23.695.0004.0444 - Captação de Vôos Regulares, Charters e Cruzeiros Marítimos			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	361.000,00	
Atividade: 23.695.0641.3059 - Realização da Ação de Promoção de Eventos – Projeto Pernambuco Pra Você			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00	
Atividade: 23.695.0369.2797 - Apoio às Ações de Fomento Turístico para Pernambuco			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.624.000,00	
Atividade: 23.695.0641.3072 - Implantação de Postos de Informações Turísticas			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	215.000,00	
Atividade: 23.695.0641.3077 - Implementação do Programa de Qualidade no Turismo (PERQUALI)			

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.100.000,00
Atividade: 23.695.0004.0448 - Captação de Eventos para Pernambuco		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00
TOTAL		26.502.900,00

B - ANULAÇÕES

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO
ESPECIFICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES
FONTEVALOR**

21000 - SECRETARIA DE TURISMO			
00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta			
Projeto: 22.695.0022.3033 - PRODETUR PE Obras de Infra-Estrutura – Via Penetração Sul e Via Contorno - Tamandaré			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	125.400,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.000.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	5.500.000,00	

Projeto: 23.695.0022.3030 - PRODETUR II Obras de Infra-Estrutura – PE-51, Estrada Porto/MARACAÍPE, Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama, Água Gaibú, Água Tamandaré			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	959.500,00	

Atividade: 23.695.0585.2840 - Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	3.000.000,00	

Projeto: 23.695.0022.2769 - Fortalecimento da Capacidade Municipal para Gerenciar e Beneficiar-se do Desenvolvimento do Turismo – Pólo Costa dos Arrecifes – PRODETUR-PE-II			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	22.800,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	202.700,00	

Projeto: 23.695.0022.3010 - PRODETUR II em Fernando de Noronha (Plano Diretor), Implantar Centro de Estudos Avançados do Atlântico Sul e Elaborar PGIR – Resíduos Sólidos)			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	143.500,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	198.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	981.000,00	

Projeto: 23.695.0022.3026 - PRODETUR II – Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos – Mercado de Itapissuma, Caminhos do Recife, Trilha do Patrimônio, Cruz do Patrão, Porto de Galinhas, Mercado Eufrásio Barbosa, Pólo Costa do A			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	247.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	4.739.700,00	

Projeto: 23.695.0022.3021 - PRODETUR II – Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos – Museu Cidade do Recife, Vila dos Remédios, Engº São João, Engº Monjope			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	99.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	577.100,00	

Projeto: 23.695.0022.1708 - Elaboração da Proposta para Capacitação Profissional e Empresarial no Âmbito do PRODETUR-PE-II			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	135.800,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	321.800,00	

Projeto: 23.695.0022.2768 - Fortalecimento Institucional da SETUR, EMPETUR e UEE (Unidade Executora do PRODETUR)			
4.4.90.00 - Investimentos	0103	1.000.000,00	

Projeto: 23.695.0022.3024 - PRODETUR II Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos em Municípios Litorâneos			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	333.700,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0103	189.800,00	

Projeto: 23.695.0022.3354 - Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	361.700,00	

Projeto: 23.695.0638.3036 - Realização de Programa de Fortalecimento Turístico e de Infra-Estrutura Turística de Pernambuco			
4.4.90.00 - Investimentos	0102	640.400,00	

Projeto: 23.695.0638.3039 - Realização de Melhorias no Circuito Náutico			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	74.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0102	100.000,00	

Projeto: 23.695.0022.3357 - Implantação e Ampliação do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água do Pólo Costa dos Arrecifes			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	50.000,00	

00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR

Projeto: 23.695.0638.3054 - Requalificação do Centro de Convenções de Pernambuco – CECON			
4.4.90.00 - Investimentos	0101	5.000.000,00	

Atividade: 23.695.0641.3061 - Realização de Ação de Promoção de Eventos – Participação em Feiras e Eventos			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00	

Atividade: 23.695.0641.3074 - Realização de Pesquisas de Demanda Turística			
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	200.000,00	

TOTAL 26.502.900,00

2.3 – Alterações Propostas pelo Poder Legislativo

a) O resultado do parecer para a referida emenda passa a ser : "Aprovado com Alterações", sendo que seu texto passa a ser: "Acrescer R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no grupo de despesa 04 do Projeto 3025 – "Viabilização do Programa Habitacional do Servidor Público, constante do Programa 0654 – PROGRAMA MINHA CASA, a cargo da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, deduzindo o mesmo valor do Projeto 2866 – "Reserva para Emendas Parlamentares", constante do Programa 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS, a cargo da unidade orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta.

Emenda nº: **884/08**

b) O resultado do parecer para a referida emenda passa a ser "Aprovado com Alterações", passando seu texto a ser: "Incluir o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Atividade 1909 – "Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude, Trabalho e Renda" do Programa 0391 – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, sob responsabilidade da Secretaria Especial de Juventude e Emprego – Administração Direta, deduzindo o mesmo valor do Projeto 2866 – "Reserva para Emendas Parlamentares", constante do Programa 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS, a cargo da unidade orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta;

Emenda nº: **1046/08**

c) O resultado do parecer para a referida emenda passa a ser "Aprovado com Alterações", passando a substituir no quadro "projeto/atividade, onde as despesas serão deduzidas", o Grupo de Despesa 4 Pelo Grupo de Despesa 3.

Emenda nº: **1040/08**

d) A Emenda Aditiva Nº 862/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 está em condições de ser aprovada substituindo-se o texto original da emenda, que passa a adotar o seguinte teor:

" Adita-se o valor de R\$ 600.000,00 no Programa 0703 Programa **Pernambuco Nação Cultural**, através da Atividade 00403.133920703.3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura do Estado, de responsabilidade da FUNDARPE. Essa atividade possui a finalidade de realizar ações de fruição e difusão dos ciclos do Carnaval, Libertário, Paixão, Junino e Natalino; e dos festivais culturais abrangendo as diversas regiões do estado."

Emenda nº: **862/08**

e) A Emenda Aditiva Nº 784/2008 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 está em condições de ser aprovada substituindo-se o texto original da emenda (onde as despesas serão acrescidas/alteradas), que passa a adotar o seguinte teor:

Incluir no Programa 0511 – RESTRUTURAÇÃO DA REDE PRÓPRIA DE REFERÊNCIA ESTADUAL: Projeto 00208.10320511.2151 – Fortalecimento dos Hospitais Regionais, sob responsabilidade do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização de uma obra de infra-estrutura a ser realizada no Hospital Estadual Jesus Pequenino no município de Bezerros. Otimizando o processo estrutural, organizacional e assistencial para elevar a qualidade da assistência e dos serviços prestados nos hospitais regionais,

Emenda nº: **784/08**

f) As Emendas Modificativas nºs 558 e 965 ao Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 estão em condições de serem aprovadas, desde que sejam suprimidos os anexos, considerando-se somente o texto das referidas emendas.

2.4 – Emendas Propostas pelo Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº 1.246/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Inclui no Programa: PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, na Ação: Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação, sob supervisão da Universidade de Pernambuco, a dotação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para criação de um curso de aperfeiçoamento e/ou especialização em Odontologia (Pós-Graduação), no Município de Petrolina.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 00406 – Universidade de Pernambuco - UPE
Programa: 0068 – “Promoção do Ensino Superior”
Projeto/Atividade: 0095 – “Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação”
Grupo: 03
Valor R\$: 1.000.000,00
Município Beneficiado: Petrolina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: PROGRAMA GESTÃO DAS RECEITAS
Projeto/Atividade: Campanha Todos com a Nota
Grupo: 03
Valor R\$: 1.000.000,00

Apresentam-se abaixo as emendas propostas por esta Comissão de Finanças Orçamento e Tributação para o Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008, as quais ajustam o valor total da dotação acrescida/deduzida da “Reserva para Emendas Parlamentares, orçado no montante de R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos reais).

EMENDA ADITIVA Nº 1.247/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no Programa: 0607 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, na Ação: 3265 - Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica, para o município de Sertânia.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Programa: 607 – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3265 – “Melhoramento de Infra-Estrutura Hídrica Rural”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: Sertânia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.248/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no Programa: 0607 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, na Ação: 3265 - Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica para o município de Carnaíba.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Programa: 607 – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3265 – “Melhoramento de Infra-Estrutura Hídrica Rural”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: Carnaíba

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.249/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos ao Instituto de Agrônomo de Pernambuco - IPA, no Programa: 0607 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, na Ação: 3265 - Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica, para o município de São José do Egito.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Programa: 607 – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3265 – “Melhoramento de Infra-Estrutura Hídrica Rural”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: São José do Egito

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.250/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos ao Instituto de Agrônomo de Pernambuco - IPA, no Programa: 0607 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, na Ação: 3265 - Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica, para o município de Brejinho.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Programa: 607 – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3265 – “Melhoramento de Infra-Estrutura Hídrica Rural”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: Brejinho

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.251/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos ao Instituto de Agrônomo de Pernambuco - IPA, no Programa: 0607 - PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, na Ação: 3265 - Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica, para o município de Itapetim.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
Programa: 607 – PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS
Projeto/Atividade: 3265 – “Melhoramento de Infra-Estrutura Hídrica Rural”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: Itapetim

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.252/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos a Secretaria de Transportes, no Programa: 0268 - DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA, na Ação: 1896 - Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios, para o município de Sertânia.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 111 – Secretaria de Transportes – Administração Direta
Programa: 268 – DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA
Projeto/Atividade: 1896 – “Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios”
Grupo: 04
Valor R\$: 100.000,00
Município Beneficiado: Sertânia

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 100.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.253/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita Recursos para a Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria de Educação – Administração Direta, no Programa: 701 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, na Ação: 3294 – “Criação e Implementação das Escolas de Referência, para o município do Jaboatão dos Guararapes.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 108 – Secretaria de Educação – Administração Direta
Programa: 701 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
Projeto/Atividade: 3294 – “Criação e Implementação das Escolas de Referência”
Grupo: 04
Valor R\$: 600.000,00
Município Beneficiado: Jaboatão dos Guararapes

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta
Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”
Grupo: 03
Valor R\$: 600.000,00

EMENDA ADITIVA Nº 1.254/08

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008

Texto da Emenda

Adita-se o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deduzidos da Ação 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares, no

Programa 0703 – PROGRAMA PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL, Atividade 00403.133920703.3320 – “Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura do Estado”, sob responsabilidade da FUNDARPE, para aplicação no Município de Vitória de Santo Antão, com a finalidade de fruição e difusão dos ciclos do Carnaval, Libertário, Paixão, Junino e Natalino; e dos Festivais culturais, nesse município.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas:

Unidade Orçamentária: 403 – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

Programa: 703 – PERNAMBUCO NAÇÃO CULTURAL

Projeto/Atividade: 3320 – “Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura do Estado”

Grupo: 03

Valor R\$: 600.000,00

Município Beneficiado: Vitória de Santo Antão

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária: 118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta

Programa: 0307 – RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade: 2866 – “Reserva para Emendas Parlamentares”

Grupo: 03

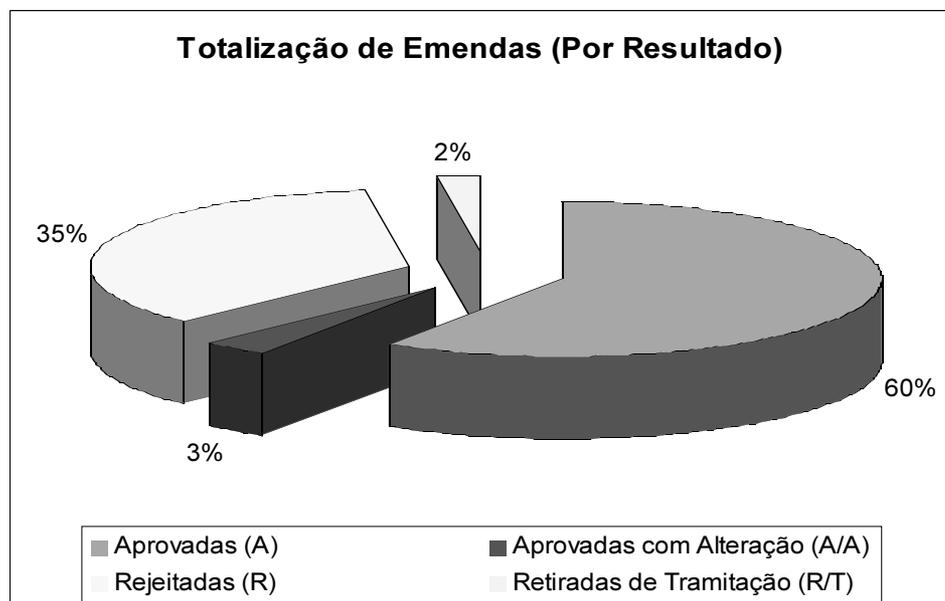
Valor R\$: 600.000,00

2.4 - Dos Resultados

Autoria	A	A/A	R	R/T	Total
Aglailson Júnior	9	0	0	0	9
Airinho de Sá Carvalho	8	0	0	0	8
Alberto Feitosa	1	0	0	0	1
André Campos	9	0	5	0	14
Antônio Figueirôa	83	0	39	1	123
Antônio Moraes	2	3	0	0	5
Augusto César Filho	0	5	0	0	5
Augusto Coutinho	11	0	0	0	11
Barreto	3	0	18	0	21
Bringel	0	2	0	4	6
Carla Lapa	1	0	3	0	4
Carlos Santana	1	0	0	0	1
Ceça Ribeiro	19	1	17	0	37
Ciro Coelho	1	0	0	0	1
Claudio Martins	1	1	0	0	2
Clodoaldo Magalhães	0	1	37	6	44
Comissão de Finanças	9	0	0	0	9
Coronel José Alves	1	0	3	0	4
Doutora Nadegi	46	0	18	0	64
Eduardo Porto	1	0	0	0	1
Elias Lira	0	0	19	0	19
Eriberto Medeiros	102	0	2	0	104
Esmeraldo Santos	12	0	0	0	12
Everaldo Cabral	8	2	8	0	18
Geraldo Coelho	6	0	1	0	7
Guilherme Uchoa	0	1	0	10	11
Henrique Queiroz	0	3	20	0	23
Isaltino Nascimento	10	0	4	6	20
Izaías Régis	12	0	12	0	24
João Fernando Coutinho	89	0	44	0	133
João Negromonte	1	1	0	0	2
José Queiroz	1	0	0	0	1
Lourival Simões	1	0	0	0	1
Luciano Moura	6	1	0	0	7
Manoel Ferreira	5	0	0	0	5
Marcantônio Dourado	4	1	0	0	5
Mavíael Cavalcanti	1	5	5	0	11
Miriam Lacerda	18	0	10	0	28
Pastor Cleiton Collins	169	0	138	0	307
Pedro Eurico	53	5	17	0	75
Raimundo Pimentel	0	6	0	1	7
Ricardo Costa	5	0	0	0	5
Ricardo Teobaldo	15	0	20	0	35
Sebastião Rufino	5	0	0	0	5
Sérgio Leite	6	0	1	0	7
Soldado Moisés	1	0	1	0	2
Teresa Leitão	6	0	1	0	7
Terezinha Nunes	0	3	0	0	3
Total	742	41	443	28	1254

RESULTADO GERAL

Aprovadas (A)	742
Aprovadas com Alteração (A/A)	41
Rejeitadas (R)	443
Retiradas de Tramitação (R/T)	28
Total	1254



Observadas todas as considerações acima expostas, incluindo as alterações propostas, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 736/2008 (PLOA 2009), que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei nº 736/2008, concluímos pela aprovação do parecer do relator.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. André CampoDep. André Campos
Dep. Edson Vieira
Dep. Coronel José Alves
Dep. Manoel Ferreira
Dep. Marcantônio Dourado
Dep. Mavíael Cavalcanti
Dep. Alberto Feitosa

Parecer de Redação Final Nº 3019

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 736/2008, oriundo do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2009, conforme discrimina o artigo 241, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI Nº 736 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, na importância de R\$ 18.119.172.400,00 (dezoito bilhões, cento e dezenove milhões, cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 13.518 de 04 de setembro de 2008.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 16.160.550.800,00 (dezesseis bilhões, cento e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DO TESOURO

	EM R\$ 1,00
1.1 - Receitas Correntes	12.934.583.800
- Receita Tributária	7.559.674.200
- Receita de Contribuições	1.582.400
- Receita Patrimonial	142.981.600
- Receita de Serviços	12.304.600
- Transferências Correntes	5.053.829.300
- Outras Receitas Correntes	164.161.700
- Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	50.000

1.2 - Receitas de Capital	1.222.254.900
- Operações de Crédito	348.970.600
- Transferências de Capital	868.804.300
- Outras Receitas de Capital	4.480.000

1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB **1.740.194.100**

1.4 - Soma das Receitas do Tesouro **12.416.644.600**

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

2.1 - Receitas Correntes	3.484.847.300
- Receita Tributária	179.281.800
- Receita de Contribuições	544.150.300
- Receita Patrimonial	29.591.700
- Receita Agropecuária	580.000
- Receita Industrial	3.847.500
- Receita de Serviços	82.857.400
- Transferências Correntes	977.198.800
- Outras Receitas Correntes	42.178.800
- Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.625.161.000

2.2 - Receitas de Capital	259.058.900
- Amortização de Empréstimos	3.053.300
- Transferências de Capital	248.355.400
- Outras Receitas de Capital	1.276.000
- Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	6.374.200

2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes **3.743.906.200**

3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO **16.160.550.800**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos e em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6º da Portaria STN nº 48, de 31 de janeiro de 2007, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Legislativa	384.749.400	21.413.000		406.162.400
- Judiciária	652.041.200	44.116.200		696.157.400
- Administração	815.551.500	60.069.800		875.621.300
- Segurança Pública	1.158.654.600	223.785.000		1.382.439.600
- Assistência Social	21.351.900	2.982.000		24.333.900
- Previdência Social	41.185.900			41.185.900
- Saúde	1.095.463.600	167.726.200		1.263.189.800
- Trabalho	134.124.500	492.400		134.616.900
- Educação	1.649.699.700	316.113.600		1.965.813.300
- Cultura	51.244.600	2.028.400		53.273.000
- Direitos da Cidadania	332.163.100	24.532.100		356.695.200
- Urbanismo	9.619.700	215.764.100		225.383.800
- Habitação	8.572.100	140.632.200		149.204.300
- Saneamento	750.000	232.395.500		233.145.500
- Gestão Ambiental	25.848.000	44.381.000		70.229.000
- Ciência e Tecnologia	9.239.900	34.927.900		44.167.800
- Agricultura	153.635.300	90.720.800		244.356.100

- Organização Agrária	4.132.800	1.154.400	5.287.200	URBANISMO	71.098.200
- Indústria	11.204.400	29.350.900	40.555.300	SANEAMENTO	480.953.100
- Comércio e Serviços	63.729.800	150.868.700	214.598.500	INDÚSTRIA	1.346.064.600
- Comunicações	1.574.300	604.500	2.178.800	ENERGIA	26.088.000
- Energia	94.900	207.200	302.100	TRANSPORTE	5.876.600
- Transporte	67.277.700	206.190.300	273.468.000		
- Desporto e Lazer	19.671.400	1.625.300	21.296.700		
- Encargos Especiais	3.114.238.500	525.069.800	3.639.308.300		
1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro	9.825.818.800	2.537.151.300	0	TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	1.958.621.600

1.2 - Com Recursos de Outras Fontes

- Legislativa	644.900	22.000	666.900	- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	1.425.600
- Administração	29.095.600	6.327.100	35.422.700	- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	27.115.500
- Segurança Pública	949.600	2.782.500	3.732.100	- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	480.953.100
- Assistência Social	8.615.300	3.826.400	12.441.700	- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	1.345.890.400
- Previdência Social	1.946.436.800		1.946.436.800	- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	26.088.000
- Saúde	1.009.087.800	94.402.200	1.103.490.000	- Porto do Recife S/A	6.050.800
- Trabalho	3.984.100	949.900	4.934.000	- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS	10.010.000
- Educação	22.621.500	5.918.800	28.540.300	- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	61.088.200
- Cultura	23.418.600	3.206.000	26.624.600		
- Direitos da Cidadania	8.905.400	26.515.100	35.420.500		
- Urbanismo	5.643.100	10.621.100	16.264.200		
- Habitação	3.904.300	3.712.500	7.616.800		
- Saneamento	399.200	9.503.300	9.902.500		
- Gestão Ambiental	15.315.400	5.394.800	20.710.200		
- Ciência e Tecnologia	799.000	25.356.400	26.155.400		
- Agricultura	24.210.400	34.049.800	58.260.200		
- Organização Agrária	1.597.200		1.597.200		
- Indústria	11.365.800	36.377.400	47.743.200		
- Comércio e Serviços	21.397.500	2.125.200	23.522.700		
- Energia		357.900	357.900		
- Transporte	175.510.400	137.633.800	313.144.200		
- Desporto e Lazer	1.500.000	1.500.000	3.000.000		
- Encargos Especiais	14.409.300	3.512.800	17.922.100		
1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes	3.329.811.200	414.095.000	0	2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA	EM R\$ 1,00

1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

			53.674.500	53.674.500	
--	--	--	------------	-------------------	--

1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA

	13.155.630.000	2.951.246.300	53.674.500	16.160.550.800	
--	-----------------------	----------------------	-------------------	-----------------------	--

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

	CORRENTES	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2.1 - Com Recursos do Tesouro				
- Assembléia Legislativa	222.950.800	18.920.000		241.870.800
- Tribunal de Contas	181.798.600	2.493.000		184.291.600
- Tribunal de Justiça	600.247.200	39.184.800		639.432.000
- Governadoria do Estado	193.894.600	5.994.700		199.889.300
- Secretaria de Administração	398.973.300	84.260.800		483.234.100
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	206.936.900	19.021.100		225.958.000
- Secretaria de Educação	1.878.200.900	296.137.200		2.174.338.100
- Secretaria da Fazenda	558.120.000	11.527.800		569.647.800
- Secretaria da Casa Civil	13.987.500	607.400		14.594.900
- Secretaria de Transportes	87.726.400	200.239.100		287.965.500
- Secretaria de Turismo	62.756.000	126.652.900		189.408.900
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	164.303.400	28.850.000		193.153.400
- Secretaria de Saúde	875.616.600	165.224.700		1.040.841.300
- Secretaria de Recursos Hídricos	12.935.300	221.279.700		234.215.000
- Defensoria Pública do Estado	19.858.100	619.500		20.477.600
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	24.478.100	91.759.600		116.237.700
- Encargos Gerais do Estado	2.282.103.100	437.487.300		2.719.590.400
- Secretaria de Planejamento e Gestão	75.104.200	262.630.200		337.734.400
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	203.412.700	59.473.300		262.886.000
- Ministério Público	214.972.200	5.592.600		220.564.800
- Procuradoria Geral do Estado	119.466.000	4.931.400		124.397.400
- Secretaria das Cidades	19.305.900	225.305.700		244.611.600
- Secretaria de Defesa Social	1.408.671.000	228.958.500		1.637.629.500
2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro	9.825.818.800	2.537.151.300	0	12.362.970.100
2.2 - Com Recursos de Outras Fontes				
- Tribunal de Contas	644.900	22.000		666.900
- Governadoria do Estado	17.907.400	4.799.600		22.707.000
- Secretaria de Administração	119.084.000	4.345.200		123.429.200
- Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos	20.781.600	31.523.400		52.305.000
- Secretaria de Educação	23.364.300	3.206.000		26.570.300
- Secretaria da Fazenda		211.100		211.100
- Secretaria de Transportes	24.743.800	121.761.900		146.505.700
- Secretaria de Turismo	5.699.700	38.000		5.737.700
- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	25.613.100	33.332.000		58.945.100
- Secretaria de Saúde	814.529.600	92.226.400		906.756.000
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	20.492.200	38.613.900		59.106.100
- Encargos Gerais do Estado	1.946.436.800			1.946.436.800
- Secretaria de Planejamento e Gestão	7.791.100	14.179.000		21.970.100
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	139.834.500	50.122.500		189.957.000
- Secretaria das Cidades	161.960.300	16.931.500		178.891.800
- Secretaria de Defesa Social	927.900	2.782.500		3.710.400
2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes	3.329.811.200	414.095.000	0	3.743.906.200
2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			53.674.500	53.674.500
2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA	13.155.630.000	2.951.246.300	53.674.500	16.160.550.800

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.958.621.600,00 (hum bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

FONTES DE FINANCIAMENTO **EM R\$ 1,00**

Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo 1.686.446.900

Recursos para Aumento de Capital - Do Tesouro 254.721.900

Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas 17.452.800

TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO **1.958.621.600**

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES **EM R\$ 1,00**

ADMINISTRAÇÃO 1.425.600

SAÚDE 27.115.500

URBANISMO 71.098.200

SANEAMENTO 480.953.100

INDÚSTRIA 1.346.064.600

ENERGIA 26.088.000

TRANSPORTE 5.876.600

TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES **1.958.621.600**

2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA

- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE 1.425.600

- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE 27.115.500

- Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA 480.953.100

- SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros 1.345.890.400

- Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS 26.088.000

- Porto do Recife S/A 6.050.800

- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS 10.010.000

- Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM 61.088.200

2.1 - TOTAL DOS INVESTIMENTOS

1.958.621.600

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 348.970.600,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 30 a 35, da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e os artigos 30 a 35 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo;

VII - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo Único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 11 Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário – Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário - PLO.

Art. 12 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13 Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante da Lei Orçamentária Anual, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91", não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 15 Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 37 da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17 Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º do 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 13.518, de 04 de setembro de 2008.

Art.18 O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

TITULARES
Dep. André Campos
Dep. Edson Vieira
Dep. Coronel José Alves
Dep. Manoel Ferreira
Dep. Marcantônio Dourado
Dep. Mavíael Cavalcanti
Dep. Alberto Feitosa

<div></div>	<div>Indicação</div>
---------------------------------------	-----------------------------

Indicação N° 2609/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao V. Exº Ministro da Ciência e Tecnologia **Drº Sérgio Machado Resende**, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, **Dr. Aristides Monteiro**, ao Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco-ITEP, **Dr. Frederico Montenegro**, no sentido de realizar estudos de viabilização para a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico – CVT de logística, no município de Salgueiro-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Dr. FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**, Sr.Exma. **Sra. CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE, e ao prefeito eleito da cidade de Salgueiro/PE **Drº MARCONDES SÁ**, localizado à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE, à Rádio Salgueiro FM, com endereço a Av. Antônio Angelim, 580 - 1º andar - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Asa Branca AM, localizada à Rua Antonio Filgueira Soares, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Salgueiro/PE, aos Jornais Folha do Sertão, situado em Salgueiro (PE), Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio e Folha de Pernambuco, todos da cidade de Recife (PE), com endereço à a Diretoria da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salgueiro /PE.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

O município de Salgueiro está no coração do Nordeste, na Microregião do Sertão Central pernambucano, com uma população de aproximadamente 52.488 habitantes, tendo uma localização estratégica do ponto de vista logístico, no cruzamento das BR’s 232 e 116, com fácil acesso e equidistante da maioria das capitais nordestinas, média de 596 Km, à exceção de São Luís - MA, que fica a 1.078 Km, e a apenas 516 Km do Recife, Porto de Suape e rota da Ferrovia Transnordestina, estando próxima de outras cidades médias do interior nordestino, como Petrolina - PE, Juazeiro do Norte - CE e Feira de Santana - BA, têm como atividades econômicas predominantes, a agricultura e o comércio varejista. Por essa soma de fatores, Salgueiro é perfeita para instalação de qualquer empreendimento onde a distribuição seja importante, pois se encontra servida por boas rodovias, tem ligação fácil com o Sul e Sudeste do país, através de uma das principais rodovias do Brasil, a BR 116, que também dá acesso às BR’s 101 e 316. Outro aspecto importante é o de que Salgueiro é a cidade Pólo da micro-região do Sertão Central, constituindo-se também em pólo comercial não apenas do Sertão central, bem como do Sertão do Araripe e parte do Sertão do Moxotó e do Pajéu, ou seja, Salgueiro reúne em torno de seu comércio uma população consumidora em torno de 350 mil habitantes.

Salgueiro tem apresentado um crescimento econômico expressivo que tende a aumentar com algumas ações e projetos que estão sendo implantados tais como a transposição do Rio São Francisco, que proporcionará a instalação de várias agrovilas; o ramal da transnordestina vindo de Pecém, fazendo a ligação com Araripina e Petrolina e o Ramal Salgueiro x Suape, bem como a instalação de um Porto Seco localizado no município, ou seja, De Salgueiro poderá exportar o gesso de Araripina, as Frutas de Petrolina, e os peixes do Sub-Médio do São Francisco; a construção da Ponte do Ibo na BR - 116, que encurtará em 250 km, à distância entre o sudeste e capitais do nordeste a exemplo de Natal e Fortaleza, além do interior do Ceará e da Paraíba. Além da criação do Distrito AgroIndustrial com uma Plataforma Logística MultiModal localizada em Salgueiro, o Canal do Sertão que fortalecerá o fluxo de cargas previsto para a Transnordestina, a presença da Universidade de Pernambuco – UPE no município, com o curso de Administração, proporcionando um retaguarda para especialização da mão-de-obra, Por essa conjugação de fatores, justifica-se a instalação de um Centro Vocacional Tecnológico - CVT.

Peço ao ilustre Presidente de Tecnologia de Pernambuco, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio-Ambiente que insira na implementação do projeto Geoinformação à cidade de Salgueiro, tendo em vista sua vocação para este segmento tão promissor e estratégico para o desenvolvimento do nosso estado.

Isto posto peço a aprovação dos pares a esta presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008.

<div></div>	<div>Airinho de Sá Carvalho</div>
<div></div>	<div>Deputado</div>

Requerimentos

Requerimento N° 2788/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso** para o **Sr. MANOEL NUNES FERREIRA NETO**, por ter sido agraciado com o **Prêmio Empresário Lojista 2008** concedido pela CDL/CARUARU - Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado MANOEL NUNES FERREIRA NETO na Rua Evaristo da Veiga, 279, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; ao Presidente da CDL/CARUARU, Sr. Adjar Soares na Rua Floriano Peixoto, 85, Centro, Caruaru/PE, CEP: 55.004-902.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

Anualmente, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru concede o **Prêmio Empresário Lojista** àqueles que se destacam no comércio da Capital do Agreste.

Neste ano de 2008, o homenageado é o proprietário da FERREIRA COLOR, o lojista MANOEL NUNES FERREIRA NETO, que vem se destacando na área de material de foto, filmagem, som, revelação de fotos analógicas e digitais, dispondo de uma grande variedade de itens. Muito merecido e oportuno o destaque que a CDL/CARUARU está dando a este empresário.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

<div></div>	<div>Miriam Lacerda</div>
<div></div>	<div>Deputada</div>

Requerimento N° 2789/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso** para o **Sr. FÁBIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, por ter sido agraciado com o **Prêmio Empresário Lojista Jovem 2008** concedido pela CDL/CARUARU - Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado FÁBIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, na Av. Marcionilo Francisco da Silva, 461/101, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; ao Presidente da CDL/CARUARU, Sr. Adjar Soares na Rua Floriano Peixoto, 85, Centro, Caruaru/PE, CEP: 55.004-902.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

Anualmente, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru concede o **Prêmio Empresário Lojista Jovem** àqueles que se destacam no comércio da Capital do Agreste. Neste ano de 2008, o homenageado é o proprietário da CENTRAL DO CELULAR, o lojista FÁBIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, que vem se destacando na variedade de itens oferecidos, bem como no atendimento ao consumidor. Muito merecido e oportuno o destaque que a CDL/CARUARU está dando a este empresário.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

<div></div>	<div>Miriam Lacerda</div>
<div></div>	<div>Deputada</div>

Requerimento N° 2790/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso** para o **Cônsul-Geral do Japão, Sr. TOSHIO WATANABE**, na condição de representante daquela maravilhosa nação aqui em Pernambuco, pela doação concedida ao Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA, localizada em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Cônsul-Geral do Japão, Sr. Toshio Wanatabe, na Rua Padre Carapuceiro, 733, 14º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280; ao Presidente do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação, Sr. João Carlos Paes Mendonça; ao Secretário de Articulação de Caruaru, Dr. Braga Sá, na Av. Boa Viagem, 2492/601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.011-000.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

Na condição de caruaruense, muito me sensibilizou a ação do governo japonês, através do seu Cônsul-Geral, Sr. Toshio Watanabe, onde foi feita uma doação ao Centro de Educação Popular Comunidade Viva - COMVIVA, o qual apóia crianças e jovens em situação de risco social desde 1987.

A referida ajuda foi viabilizada através da Assistência a Projetos Comunitários e de Segurança Humana (APC), que é um programa japonês voltado a instituições de países em desenvolvimento. Este auxílio propiciou condições para que a instituição pudesse reformar sua estrutura física, ampliando os serviços oferecidos à comunidade carente de Caruaru. Parabéns ao povo japonês, que através dos seus representantes, ajuda programas sociais em todo o mundo, em especial aqueles que nos tocam mais de perto.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008

<div></div>	<div>Miriam Lacerda</div>
<div></div>	<div>Deputada</div>

Requerimento N° 2791/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**, ao Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP pela passagem dos seus 66 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, **Dr. João Bosco de Almeida**, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, **Dr. Aristides Monteiro**, com endereço na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-370, ao Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco-ITEP, **Dr. Frederico Montenegro**, com endereço Av. Prof. Luiz Freire, 700, Cidade Universitária, Cep 50740-540, Recife-PE, aos Jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

O Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) foi criado em 1942, originalmente como entidade pública, e tinha como missão à geração, a difusão e a comercialização de

conhecimento científico e de tecnologias relevantes ao desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco. A partir de 1999, o ITEP passou a adotar o Planejamento Estratégico como uma ferramenta de gestão, direcionando as atividades do cotidiano e aliando o trabalho diário com estratégias associadas a objetivos qualitativos cujos resultados puderam ser avaliados e acompanhados de forma profissional. Em janeiro de 2003, a estrutura organizacional do ITEP passou a ser discutida interna e externamente, visando torná-la mais ágil e eficiente, o que culminou com a sua transformação, em outubro de 2003, em uma associação sem fins lucrativos, qualificada pelo Governo do Estado de Pernambuco como Organização Social (O.S.). Desde então, a denominação oficial é Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP-OS).

O ITEP atua no atendimento às principais demandas dos setores econômicos estratégicos do Estado e do Nordeste, priorizando as propostas que promovem a redução de desigualdades tecnológicas regionais e a inclusão social, através da geração de novos empregos e novos empreendimentos, além da melhoria de competitividade tecnológica dos empreendimentos já existentes e dos arranjos produtivos locais.

Atualmente, o ITEP-OS mantém contrato de gestão com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, para a execução de suas atividades em seis **áreas estratégicas**:

- Tecnologia Ambiental
- Tecnologia de Alimentos
- Tecnologia de Materiais e Construção Civil
- Difusão Tecnológica
- Capacitação Tecnológica
- ITEP Institucional.

PARABÊNS ao Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP) pelo 66 anos de sua fundação.

Isto posto peço aprovação dos pares desta casa para o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

<div></div>	<div>Airinho de Sá Carvalho</div>
<div></div>	<div>Deputado</div>

Requerimento N° 2792/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**, ao Ministro da Ciência e Tecnologia Drº Sérgio Machado Resende pelo Prêmio Engenheiro Pelópidas Silveira, categoria personalidade do ano, concedido pelo Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao V. Exº Ministro da Ciência e Tecnologia **Drº Sérgio Machado Resende** com endereço Esplanada dos Ministérios Bloco E CEP: 70067-900 Brasília-DF, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, **Dr. Aristides Monteiro**, com endereço na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-370, ao Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco-ITEP, **Dr. Frederico Montenegro**, com endereço Av. Prof. Luiz Freire, 700, Cidade Universitária, Cep 50740-540, Recife-PE, aos Jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

Nasceu em 1940, no Rio de Janeiro, onde cresceu e fez os cursos primário e secundário em escolas públicas. Em 1963 formou-se em Engenharia Eletrônica pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ) como o primeiro aluno da turma. Em seguida, obteve bolsa de estudos da General Electric Foundation e da Comissão Fulbright para estudos pós-graduados no Massachusetts Institute of Technology (MIT), nos EUA. Em 1965 concluiu o Master of Science em Engenharia Elétrica e em 1967 concluiu o PhD na mesma área, tendo feito a tese de doutorado em materiais magnéticos no então novo Center for Materials Science do MIT. Ao retornar ao Brasil, no final de 1967, tornou-se Professor Associado de Física da PUC-RJ, cargo do qual licenciou-se em 1971 para ser contratado como Professor Titular do Instituto de Física da Universidade de Campinas. No período de 1969 a 1973 foi assessor do Setor de Física do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), onde se envolveu com a elaboração de projeto para a implantação de um grupo de pesquisa no Instituto de Física da Universidade Federal de Pernambuco (IF/UFPE).

Em 1972 foi contratado como Professor Titular do IF/UFPE e mudou-se para Recife para coordenar o convênio CNPq-UFPE e a implantação dos primeiros grupos de pesquisa. Devido à dificuldade em atrair pesquisadores mais experientes para integrar o projeto, montou intenso programa de intercâmbio e de visitantes e passou a orientar as primeiras teses de doutorado realizadas na UFPE, que mais tarde seriam defendidas em outros centros. O programa formou a base para a criação do curso de Mestrado em 1973, do novo Departamento de Física em 1974, do qual foi o primeiro chefe, e do curso de Doutorado em 1975, que se tornaram referência de qualidade no Nordeste. Em 1977 recebeu Bolsa de Pesquisa nível IA do CNPq e foi eleito membro titular da Academia Brasileira de Ciências por conta de seus trabalhos de pesquisa e formação de estudantes na área de magnetismo e materiais magnéticos. Durante as décadas de 1970 e 1980 foi membro do Conselho Universitário da UFPE em três ocasiões, foi duas vezes Professor Visitante na Universidade da California em Santa Barbara (1975-1976 e 1982-1984) e integrou diversos comitês e conselhos de sociedades científicas (SBF e SBPC) e de agências federais, como o Comitê Assessor de Física e o CCCT do CNPq, bem como a presidência da comissão de Física da CAPES.

No período 1984-1988 foi Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPE promovendo sua grande expansão física e a consolidação acadêmica dos Departamentos de Informática e Química Fundamental, assim como do Ciclo Básico de ensino dos cursos de ciências e de engenharia. Nesta época foi Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Física (1985-1987), tendo coordenado os estudos que levaram à publicação do livro "A Física no Brasil". Logo depois coordenou outro estudo de maior fôlego, publicado com o título "A Física na Próxima Década".

Suas atividades de gestão pública, externas a universidade, foram iniciadas em 1986, quando coordenou o grupo que elaborou a proposta para o setor de ciência e tecnologia do

novo governo estadual de Miguel Arraes em Pernambuco. Em 1989 participou ativamente das articulações que levaram à criação da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), a primeira FAP do Nordeste.

Foi Diretor Científico da FACEPE durante sua implantação, em 1990-1993, quando foram criadas modalidades inovadoras de bolsas e um programa de indução de projetos em áreas estratégicas. Também integrou o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do MCT em 1991-1992, foi membro do Conselho Deliberativo do CNPq em 1993-1997 e do GEA do PADCT em 1993-1996. No período 1995-1998 foi Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, tendo promovido o envolvimento de grande número de professores das universidades em projetos mobilizadores nas áreas de informática, energia, saúde, agropecuária, meio ambiente, recursos hídricos, habitação popular, difusão de tecnologia e educação científica.

No período 2001-2002 foi Secretário do Patrimônio, Ciência e Cultura da Prefeitura de Olinda, cargo que deixou em Janeiro de 2003 para assumir a Presidência da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), do Ministério da Ciência e Tecnologia. Em Julho de 2005 deixou a Presidência da FINEP para assumir o cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia.

Apesar das atividades de gestão, administração e articulação político-científica, continuou mantendo intensa atividade de pesquisa e formação de pessoal. No período de 1967-2006 orientou trinta e cinco teses de mestrado e doutorado e publicou 200 artigos científicos em revistas de circulação internacional, nas áreas de magnetismo, magneto-ótica, materiais magnéticos e teoria do caos. O reconhecimento internacional de sua produção científica é expresso de diversas formas, tais como: convites para apresentar inúmeros seminários em universidades estrangeiras e palestras convidadas em conferências; convites para escrever capítulos de livros; bolsa concedida pela Fundação Guggenheim em 1975; escolha para membro do Grupo Internacional da American Physical Society no período 1983-1985; escolha para integrar a Comissão de Magnetismo da International Union for Pure and Applied Physics (IUPAP) no período 1994-1999; eleição em 2002 para Vice-Presidente da IUPAP, cargo que ocupou até 2005; eleição em 2005 para membro da Academia de Ciências dos Países em Desenvolvimento (TWAS).

Em 1996 publicou um livro didático para cursos de física e de engenharia, intitulado "A Física de Materiais e Dispositivos Eletrônicos", o qual foi adotado em diversas universidades e cuja primeira edição está esgotada. A segunda edição do livro, com o título de "Materiais e Dispositivos Eletrônicos", foi publicada em 2004 pela Editora Livraria da Física, em São Paulo.

Por suas atividades acadêmicas e científicas no País, recebeu em 1988 a ordem do Mérito Educativo concedida pelo Ministério da Educação; em 1995 foi agraciado com a Comenda da Ordem do Mérito Científico, categoria Grã-Cruz, concedida pelo Presidente da República, e em 2001 recebeu, também do Presidente, o Prêmio Anísio Teixeira da CAPES. Em 2005 recebeu o prêmio de Física da Fundação Bunge (ex-prêmio Moinho Santista), tendo sido a primeira vez que foi concedido desde 1981.

O Prêmio Engenheiro Pelópidas Silveira concedido anualmente por ocasião do aniversário da Instituição, com o objetivo de homenagear e expressar o seu reconhecimento a uma empresa do seu rol de cliente (categoria empresa) e a uma pessoa física ligada à sua área de atuação (categoria personalidade). O reconhecimento pela dedicação e luta do Drº Sérgio Rezende para consolidar a instituição no meio científico veio em forma deste prêmio.

Isto posto peço aprovação dos pares desta casa para o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

<div></div>	<div>Airinho de Sá Carvalho</div>
<div></div>	<div>Deputado</div>

Requerimento N° 2793/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**, Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA pelo Prêmio Engenheiro Pelópidas Silveira, categoria empresa do ano, concedido pelo Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, **Dr. João Bosco de Almeida**, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, **Dr. Aristides Monteiro**, com endereço na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-370, ao Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco-ITEP, **Dr. Frederico Montenegro**, com endereço Av. Prof. Luiz Freire, 700, Cidade Universitária, Cep 50740-540, Recife-PE, aos Jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Comercio e Folha de Pernambuco.

<div></div>	<div>Justificativa</div>
---------------------------------------	---------------------------------

Os antecedentes históricos do abastecimento de água do Recife remontam há mais de um século. Desde o ano de 1837 a 1912, o serviço de distribuição de água do Recife esteve a cargo da Companhia do Beberibe, formada com capitais da localidade.

As obras para um abastecimento elementar foram executadas de 1842 a 1848, de acordo com o projeto dos engenheiros brasileiros Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcântara Bellegarde. O projeto se limitava à formação do açude do Prata, adução das águas por uma canalização de 300mm e distribuição por meio de oito chafarizes; a água chegava à cidade ao nível do terreno, sem pressão. Em 1881, foi inovado o contrato com a Companhia do Beberibe, elevando o prazo de privilégio a 67 anos, obrigando-se a Companhia a executar novas obras destinadas a atender à demanda existente.

Encarregou-se do novo plano o engenheiro inglês Oswaldo Brown que construiu uma galeria filtrante na margem esquerda do açude do Prata, oito poços a montante do mesmo açude, com capacidade de 5.000 metros cúbicos diários, 70 Km de rede de distribuição e o reservatório do Alto de Dois Irmãos.

Em 1909, no governo de Herculano Bandeira, foi criada a Comissão de Saneamento, dirigida pelo engenheiro Francisco

Saturnino Rodrigues de Brito, tendo por objetivo construir o sistema de esgotos sanitários e obras de abastecimento de água da cidade do Recife, capazes de atender ao crescente desenvolvimento da cidade.

Em dezembro de 1915, estava pronta e funcionando a rede de esgotos sanitários, com uma extensão de 113 Km e uma área total esgotada de 1.182 hectares. Os serviços de abastecimento de água só não ficaram totalmente concluídos devido às injunções econômico-financeiras geradas pela I Guerra Mundial.

No período de 1910 a 1918, estava solucionado o problema do manancial através da Barragem de Gurjaú, construída uma linha adutora de 37, 2 Km em tubos de 750 mm de diâmetro, assentada a rede de distribuição com 26,4 Km em diversos diâmetros e o reservatório de Prazeres em fase de construção bastante adiantada. Verifica-se que a segunda década deste século assinala uma fase de grande desenvolvimento das obras de saneamento do Recife.

A entidade responsável pelo saneamento atravessou sucessivas modificações de ordem estrutural e jurídica, sendo a Comissão transformada em Repartição de Saneamento (1915), Diretoria de Saneamento do Estado (1937) e Departamento de Saneamento do Estado (1946), este atuando preponderantemente na capital e, descortinando o panorama do interior, executando obra de implantação em alguns municípios.

A interiorização do saneamento, em termos mais efetivos, ocorreu a partir de 1949, quando o governo de Barbosa Lima Sobrinho criou o FSI - Fundo de Saneamento do Interior, destinado a financiar obras de abastecimento de água e esgotos sanitários nas localidades do interior do estado, permitindo a construção ou ampliação de sistemas em vários municípios, entre os quais Caruaru, Garanhuns, Bezerros, Gravatá, Afogados de Ingazeira, Bonito, Sertânia, Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Vicência e São Joaquim do Monte, além de inúmeros projetos para diversas cidades.

Assim é que, no início desta década, vinha o Estado de Pernambuco se ressentindo da falta de uniformidade no estabelecimento e na execução de uma política de saneamento, em termos globais, uma vez que existiam duas sociedades autônomas, SANER - Saneamento do Recife S/S e SANEPE - Saneamento do Interior Pernambucano S/A , além de uma autarquia estadual denominada FUNDESPE - Fundo de Saneamento de Pernambuco .

Tornou-se portanto, mister, criar um órgão de coordenação geral, que proporcionasse a integração econômico-financeira de todo o sistema de saneamento, com vistas à viabilidade global e também compatibilizasse a execução do programa com a política governamental.

A filosofia do FSI - Fundo de Saneamento do Interior consistia em não permitir o financiamento de obras de esgotamento sanitário, enquanto todas as cidades de mais de 10.000 habitantes não dispusessem de serviço de abastecimento de água, sendo as cidades atendidas pela ordem decrescente de suas populações e de seus índices de infestação de esquistossomose. Na década passada, os sistemas de água e esgotos sanitários atingiam precariamente a cidade do Recife, em conseqüência do seu acelerado crescimento, tanto vertical como horizontal.

Para atenuar a situação, em agosto de 1965 foi criada a Comissão de Obras Sanitárias da Capital, com finalidade de executar obras de ampliação dos sistemas existentes, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 4.784.251,90, competindo ao Governo Estadual contribuir com uma contrapartida de igual valor.

A referida Comissão executou serviços de grande envergadura, entre os quais destacam-se cerca de 200 Km de rede de distribuição, aquisição de 60.000 hidrômetros, material para 8.000 ligações domiciliares, implantação do Distrito Sanitário dos Peixinhos, consistindo de coletores troncos e emissários, estações elevatórias e estação depuradora de esgotos, rede coletora de esgotos do bairro de Casa Forte e reformas que permitiram a duplicação da capacidade da Estação Depuradora da Cabanga, para atender o crescimento vertical da zona central da cidade.

O antigo DSE - Departamento de Saneamento do Estado foi extinto em 1970, sendo substituído por três entidades distintas. Assim é que, no início desta década, vinha o Estado de Pernambuco se ressentindo da falta de uniformidade no estabelecimento e na execução de uma política de saneamento, em termos globais, uma vez que existiam duas sociedades autônomas, SANER - Saneamento do Recife S/S e SANEPE - Saneamento do Interior Pernambucano S/A , além de uma autarquia estadual denominada FUNDESPE - Fundo de Saneamento de Pernambuco .

Tornou-se portanto, mister, criar um órgão de coordenação geral, que proporcionasse a integração econômico-financeira de todo o sistema de saneamento, com vistas à viabilidade global e também compatibilizasse a execução do programa com a política governamental.

A execução do PLANASA - Plano Nacional de Saneamento, nos moldes preconizados pelo BNH - Banco Nacional da Habitação e, conseqüentemente, o PEAG/PE - Programa Estadual de Abastecimento de Água em Pernambuco, para atingir pleno sucesso, estavam na dependência de uma perfeita articulação do sistema, que se impunha como primordial importância.

Com a criação da COMPESA em julho de 1971, extinguiu-se o FUNDESPE - Fundo de Saneamento de Pernambuco, passando a SANER - Saneamento do Recife S/S e SANEPE - Saneamento do Interior Pernambucano S/A a funcionar com subsidiárias da nova empresa holding.

Em julho de 1974, foi dado o último passo para consolidar o sistema de saneamento no Estado de Pernambuco, extinguiu-se o SANER - Saneamento do Recife S/S e SANEPE - Saneamento do Interior Pernambucano S/A, e transformando a COMPESA em uma empresa única. Esta situação perdura até os dias atuais.

A COMPESA é uma sociedade anônima brasileira, de economia mista, fechada de capital autorizado, de utilidade pública, adotada de personalidade jurídica de Direito Privado - sendo o Estado de Pernambuco o seu maior acionista, executora da política de saneamento e concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado de Pernambuco.

A COMPESA é vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

A parceria firmada entre COMPESA e ITEP na construção de uma das maiores obras de abastecimento d'água do Brasil, Sistema Pirapama, esta sendo reconhecida através deste conceituado Prêmio.

Isto posto peço aprovação dos pares para o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento Nº 2794/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Yolanda Gomes Pugliesi. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento aos filhos **Carlos Eduardo Pugliesi, Rita de Cássia, Paulo Pugliesi, Fernando Lupa** e **Roberta Pugliesi**, todos com endereço na Rua do Sossego, 562 - Boa Vista - Recife/PE - 50100-150.

Justificativa

A Senhora Yolanda Gomes Pugliesi faleceu no último dia 1º de novembro. Deixa saudosos seus filhos, Carlos Eduardo, Rita de Cássia, Paulo, Fernando e Roberta, além dos amigos e demais familiares. Ela será sempre lembrada por sua personalidade marcante, pela sua vida acadêmica e pela sua grande alegria de viver.

Ao longo de sua vida longeva, pautou sua existência na dignidade e na honradez. Espírito elevado, caráter íntegro, foi uma batalhadora que se esforçou para oferecer à sua família a melhor formação, ensinando como enfrentar as dificuldades com coragem e determinação, os desafios como impulso para a vitória, e ter a vida como o bem mais precioso.

Mãe do ex-deputado estadual, Fernando Lupa, e do vice-presidente da OAB/PE, Eduardo Pugliesi, esta eminente senhora sempre foi um exemplo para todos os que tiveram o privilégio de conviver com ela. Yolanda faz parte daquelas pessoas especiais cuja vida deveriam se constituir mesmo em modelos a ser seguidos.

Seu falecimento, portanto, é uma perda dolorosa para todos os seus, mas também significa o desaparecimento de uma cidadã que ao cultivar os mais altos valores, as mais dignas virtudes, foi e é e continuará a ser uma pernambucana de méritos, uma vida a ser sempre lembrada.

Que Deus possa prover o conforto necessário a todos que lamentam e sofreem a perda desta ilustre educadora, cuja opção na vida se deu pela paixão que sentia por aquilo que fazia. Paixão que se traduz em competência e zelo com o ofício que escolheu, que se expande em ações admiradas e respeitadas por todos que tiveram a oportunidade de compartilhar do seu convívio.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2795/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **Voto de Aplauso** a atleta **MIRELLA MARIA BRAZ DE MENDONÇA**, pela conquista do 1º lugar no Campeonato Mundial de Karatê realizado no mês de outubro passado, em Veneza, na Itália, bem como, pelo também primeiríssimo lugar no Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Mirella Maria Braz de Mendonça**, com endereço na Rua Luiz Elói de Pontes, 680, bairro de Massaranduba, município de Jaboatão dos Guararapes/Pernambuco - CEP: 54.310-210.

Justificativa

MIRELLA MARIA BRAZ DE MENDONÇA, nasceu nesta Cidade do Recife. No ano de 2002, com 12 anos de idade inicia os treinos de karatê, no Colégio Integral, onde estudava, como forma de manter-se saudável. A partir de então, começou a se destacar e, conseqüentemente, participar de competições. Competiu no ano de 2003, o Campeonato Brasileiro de karatê realizado em Fortaleza, conquistando duas medalhas de ouro, no Individual e no por Equipe.

A Partir de então se inicia uma série de convocações para Mirella que, cada vez mais conquista títulos para Pernambuco e o Brasil:

Infelizmente, em 2003, convocada para competir no Campeonato Pan Americano, realizado na Argentina, não conseguiu representar o Brasil, por falta de patrocínio. Em 2004, ao participar do Campeonato Brasileiro de Karatê, realizado em São Paulo, foi novamente campeã brasileira. Neste mesmo ano, conquistou 04 (quatro) medalhas de ouro, no Campeonato Norte/Nordeste, realizado no Estado do Piauí. Ainda no ano de 2004 recebeu nova convocação para o Campeonato Mundial de Karatê realizado na Alemanha, não conseguindo participar novamente por falta de patrocínio. Em 2005, Mirella é novamente campeã brasileira.

Em 2006, finalmente consegue competir em um evento internacional, o Campeonato Pan-Americano, realizado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sendo vice-campeã e conseguindo índice para competir no Campeonato Mundial de Karatê, na Romênia.

Participou pela primeira vez de um campeonato mundial graças ao patrocínio da Prefeitura da Cidade do Recife conquistando o título de campeã mundial (outubro de 2006).

Em 2007 competiu no Campeonato Intercontinental, realizado na África do Sul, sendo campeã.

Neste mesmo ano, Mirella foi campeã brasileira no Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos em Recife . O ano de 2008 foi um dos melhores para Mirella: campeã do Norte/Nordeste, campeão realizado aqui em Recife; campeã do Pan-Americano realizado em São Paulo; campeã mundial em Veneza, na Itália e, campeã brasileira em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

A atleta Mirella é filiada à Federação Pernambucana de Karatê Interestilos e à Confederação Brasileira de Karatê Interestilos, tendo como técnico o professor José Monteiro de Souza Júnior. Diante do exposto, é justo e oportuno que os ilustres colegas deputados aproveem a presente proposição como forma de reconhecimento a esta jovem atleta que brilhantemente representa nosso estado e nosso país com garra e determinação, não medindo esforços em suas conquistas.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008

André Campos
Deputado

Requerimento Nº 2796/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **VOTO DE APLAUSO** aos **Peritos Criminais da Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Federal** pela passagem do **DIA NACIONAL DO PERITO CRIMINAL**, a ser comemorado no dia 04 de dezembro, os quais desempenham importante função no contexto da Segurança Pública no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à:

1) Governador de Pernambuco, Dr.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Pça.da República, s/nº, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-928;
2) Secretaria de Defesa Social, a/c: Secretário, Dr.**SERVILHO SILVA DE PAIVA**, no endereço: Rua São Geraldo, nº 111-SantoAmaro - Recife - PE, CEP: 50040-020;
3) Polícia Civil de Pernambuco, a/c: Chefe de Polícia, Dr.**MANOEL CARNEIRO**, no endereço: Rua da Aurora, nº 405 - Boa Vista - Recife - PE, CEP 50040-090;
4) Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco - **ADEPPE**, a/c: do Presidente, Delegado Dr.**RICARDO JOSÉ VARJAL DE MELO**, no endereço: Rua da Aurora, nº 387 - Boa Vista - Recife - PE, CEP 50050-000;
5) APOC-PE - Associação dos Peritos Criminais de Pernambuco, a/c: Presidente, Dra.**ATANÁSIA DA COSTA E SILVA PRADO**, no endereço: Rua da Aurora, nº 175 - Salas 401/402 - Edf.Duarte Coelho - Bloco A - Boa Vista - Recife - PE, CEP 50060-010;
6) Sindicato dos Policiais Cívis do Estado de Pernambuco - SINFOL, a/c: Presidente, Dr.**CLÁUDIO MARINHO DA SILVA NETO**, com endereço: Rua Frei Cassimiro, 179 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP 50100-260;
7) Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, Dr. **ÂNGELO FERNANDES**, com endereço: Polícia Federal - Cais do Apolo, nº 321 - Recife - PE, CEP 50030-230;
8) APCF - Associação dos Peritos Criminais da Polícia Federal, a/c: Presidente, Dr. **ASSIS CLEMENTE**, com endereço: Polícia Federal - Cais do Apolo, nº 321 - Recife - PE, CEP 50030-230;
9) Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel **JOSÉ LOPES DE SOUZA**, no endereço: QG PMPE, Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife - PE - CEP 52010-900.

Justificativa

Através da **Lei Federal nº 11.654/2008**, foi instituído o dia **04 de dezembro** como o **Dia Nacional do Perito Criminal**. Essa é a data de nascimento do patrono dos peritos criminais, **Otacílio de Souza Filho**.

Justifica-se a Lei acima porque, no dia 07 de agosto de 1976, o Perito Criminal Otacílio de Souza Filho foi designando para efetuar uma perícia no interior de São Paulo, no local onde havia ocorrido duas mortes violentas por queda em um precipício. O local das mortes era a Serra da Moeda, no interior do município de Congonhas. Segundo consta, um casal de geólogos, quando colhiam amostras de rochas para estudos, caíram num despenhadeiro vindo a falecer.

O local era de difícil acesso e quando o Perito Otacílio tentava descer até onde se encontravam os corpos das vítimas, numa fatalidade, escorregou na borda do precipício, à vista dos demais policiais em diligência, caindo no mesmo local onde as duas primeiras vítimas haviam despencado, tendo morte idêntica.

O Perito Criminal exerce função que é essencial a justiça, efetuando os exames de corpo de delito, produzindo laudos periciais que transitam por todas as instâncias do processo criminal, desde o inquérito policial, passando pela denúncia do Ministério Público e prosseguindo até que o processo seja julgado em última instância, todo processo para o devido esclarecimento da verdade. Em seu trabalho os Peritos descrevem minuciosamente o que examinam e respondem aos quesitos formulados, se houver. Para o desempenho de sua função, podem os peritos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder das partes ou em repartições públicas, bem como instruindo o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer informações. Acreditamos que a melhor maneira de comemorarmos o dia do perito é promovendo o reconhecimento e a qualificação profissional, pois cada vez mais a perícia oficial atualiza suas técnicas para atender a sociedade de forma eficiente. Embora esses profissionais não sejam visualizados e até desconhecidos por parte da sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2008

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 2797/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao colunista social João Alberto Martins Sobral pelo lançamento da 26ª edição do Livro Sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao colunista João Alberto Martins Sobral, à Rua Ernesto de Paula Santos, 75, apto 1501, Edf. Viana do Castelo, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-330.

Justificativa

O colunista João Alberto Sobral lançou, no dia 2 deste mês de dezembro, a 26ª edição do livro Sociedade Pernambucana, que se tornou uma importante ferramenta de consulta ao contato de diversos órgãos, instituições e autoridades de nosso Estado. Devido ao grande sucesso do livro, este ano ele cresceu de 768 para 784 páginas, onde podemos encontrar 4.871 colunáveis. São 416 novos nomes.

Diante dos relevantes serviços que o colunista João Alberto vem prestando aos pernambucanos, solicito a aprovação deste requerimento de votos de aplauso, como reconhecimento à sua contribuição ao Estado.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008

Terezinha Nunes
Deputada

Ata da Mesa Diretora

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Uchôa

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, Anexo I, Edifício Nilo Coelho, à Rua da União, nº 439 – 2º andar, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco reuniu-se extraordinariamente a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco sob a Presidência Deputado Guilherme Uchoa, e com a presença dos Deputados Izaías Régis, Ciro Coelho, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite e Henrique Queiroz. Também estavam presentes outros Parlamentares e os senhores Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e Diretora Executiva eleitos no dia 26 de Novembro de 2.008, de conformidade com o que preceitavam os artigos 68 e 67 incisos I – II alíneas “a” e “b” e do Estatuto Social do FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPEPREV. Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos informando a finalidade de se instalar e dar posse aos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal, e respectivos suplentes como também da diretoria executiva do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV. Em seguida, O Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da ata da 4ª Reunião Extraordinária da Mesa Diretora deste Poder, PATROCINADORA FUNDADORA, publicada no Diário do Poder Legislativo do dia 27/11/2008, que constituiu o ALEPEPREV e enumera os Membros dos seus órgãos internos, os quais encontram-se presentes nesta reunião. Prosseguindo, o senhor Presidente convocou o ato solene de posse, solicitando aos presentes a prestigiarem a posse individualizada nos respectivos cargos, através dos termos de posse e de declaração do preenchimento dos requisitos elencados nos incisos I – II e III do § 6º do art. 31 do Estatuto Social, confeccionados pela Assistente Chefe da Assistência Legislativa, Ilustríssima Senhora Ana Olimpia Celso de Miranda Severo que. Em seguida, através de chamada nominal, o Senhor Presidente deu posse para preenchimento do CONSELHO DELIBERATIVO aos seguintes senhores CONSELHEIROS EFETIVOS: *Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo, Cyro Eugênio Viana Coelho, José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, João Fernando Pontual Coutinho, Geraldo de Souza Coelho e Eduardo Gomes de Araújo.* Prosseguindo, foram igualmente empossados os seguintes SUPLENTEs DO CONSELHO DELIBERATIVO: *Antônio de Moraes Andrade Neto, Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti, Manoel Ferreira da Silva, Pedro Eurico de Barros e Silva, Maria Teresa Leitão de Melo e Terezinha Nunes da Costa.* Continuando, o senhor Presidente Deputado Guilherme Uchôa deu posse para preenchimento do CONSELHO FISCAL aos senhores CONSELHEIROS: *Isaltino José do Nascimento Filho, Augusto Rodrigues Coutinho, Sebastião Rufino Ribeiro, André Wilson de Queiroz Campos*, empossando igualmente os seguintes SUPLENTEs DO CONSELHO FISCAL: *Ayres de Sá Carvalho Júnior, Miriam de Miranda Lacerda Rodrigues Silva, José Alves de Oliveira e Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra.* Prosseguindo, o senhor Presidente deu posse ao Senhor Gildo Dantas Corrêia de Góis, no cargo de PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, o qual também foi empossado interinamente para ocupar o cargo de DIRETOR DE SEGURIDADE, até ocorrer à nomeação e posse do titular daquela pasta, e empossou, também, no cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, a senhora *Flavia Zirpoli Sobral*. Neste momento, os membros da Mesa Diretora manifestaram confiança irrestrita nos recém empossados,desejando-lhes gestão profícua e pleno êxito em suas nobres tarefas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente ata, para efeitos legais e de publicação, que vai no final datada e assinada.

Sala Torres Galvão, 01 de dezembro de 2008.

Deputado GUILHERME UCHÔA – Presidente

Deputado IZAÍAS RÉGIS – 1º Vice-Presidente

Deputado CIRO COELHO – 2º Vice-Presidente

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO – 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO PIMENTEL – 2º Secretário

Deputado SÉRGIO LEITE – 3º Secretário

Deputado HENRIQUE QUEIROZ – 4º Secretário

Portaria

PORTARIA Nº 743/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE determinar que o expediente do dia 08 de dezembro do corrente ano, seja considerado ponto facultativo, neste Poder Legislativo, em virtude do dia consagrado à Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO FERNADO COUTINHO
Primeiro Secretário